



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.447

João Pessoa, sábado, 21 de novembro de 2009

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 2.783/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 268.983-9, resolve nomear ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Sousa, 7ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.784/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 266.191-8, resolve remover a pedido, pelo critério de Merecimento, o servidor JOSÉ DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, matrícula nº 474.070-0, lotado na Central de Mandados da Comarca de Conceição, de 2ª Entrância, para a Central de Mandados da Comarca de Itaporanga, de igual classificação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.794/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 269.243-1, resolve:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, Juiz de Direito do 6º Juizado Substituto da Comarca de Campina Grande, para, no período de 23.11 a 18.12.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Criminal da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular que ingressará em gozo de férias.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 20 de novembro de 2009.Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.797/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor Doutor GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira, para, nesta data, responder, cumulativamente, pelo expediente da Unidade Judiciária de Araújo. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.800/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 269.133-7, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, atuar nos processos de nºs 200.2004.031.729-5, 200.2002.380.239-6, 200.2005.069.199-3 e 200.1998.015.213-2, que tramitam na 2ª Vara da Infância e Juventude da mesma Unidade Judiciária, em virtude da averbação de suspeição da titular.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 20 de novembro de 2009.Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.801/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, nos dias 23 e 24.11.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara Cível da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 20 de novembro de 2009.Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 052.2009.000887-2/001. REQUERENTE: Município de Mulungu, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque e outro. REQUERIDO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Alagoinha. INTERESSADA: Câmara Municipal de Mulungu. ADOGADO: Aluísio de Carvalho Neto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, decano no exercício da Vice Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o pedido do seguinte processos Processo/Interessado/Período : 267.557-9 Andrea Soares de Castro Formiga

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU O PEDIDO dos seguintes processos: Processo/Interessado/: 268.766-6 Washington David Feitosa da Costa/ 267.935-3 Joelson Machado Ferreira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo. Processo – Interessado: **EXPEDIENTE DO DIA 20.11.2009 - 269.243-1 - Alexandre José Gonçalves Trineto.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado: 268.540-0 Tânia Maria da Silva; 267.959-1 Flaviano Vitorino Pequeno; 268.757-7 Viviane Paiva Belarmino de Macedo; 267.358-4 Luzimar Pinheiro de Assis Souza; 267.668-1 Maria Lira de Medeiros Santos; 264.909-8 Maria Elzeline Araújo de Gusmão; 267.359-2 Floriano Martins de Souza; 264.957-8 Adenilde M. Ataíde de Albuquerque; 266.435-6 Nacilva Batista dos Santos; 268.207-9 Rivaldo José dos Santos; 268.262-1 Maria Ivone Batista; 268.717-8 Josilene dos Santos Gomes Ferreira; 267.930.2 Paloma Guedes Fragozo Dantas; 268.379-2 Marcos Moura Bandeira; 268.288-5 João Batista Gonçalves da Costa; 268.318-1 Rita de Cássia Maciel de M. Silva; 267.904-3 Djoces Ferreira Sales e Wagner Carlos de Souza Cavalcanti; 265.041-0 (Apenso nº 260.385-3) Severino Leal de Melo Filho; 268.083-1 Manoel Celestino de Pontes; 268.065-3 Ivonete Farias de Albuquerque; 267.874-8 Anicéia Suerda de Oliveira; 266.983-8 Paulo César Costa Martins; 266.984-6 Christhiny Fernanda Masiero Sanson

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: Processo / Interessado: 268.109-9 Angelika Karla Meira Lins; 268.716-0 José Jorge Ferreira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba NÃO TOMOU CONHECIMENTO do seguinte processo: Processo / Interessado: 267.038-1 Edgard Pereira da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado: 266.136-5 Francisco Eudo Casé; 267.188-3 José Ruben Nunes Lacerda; 262.226-2 Antonilde Elias da Silva; 267.022-4 Elizabeth Nascimento G. Da Costa; 265.124-6 Walter Araújo Vieira; 266.675-8 Elson Luiz de França; 267.950-7 Luciola Costa de Sousa Soares; 267.021-6 Raimundo Reginaldo da Silva; 252.323-0 Jairo Alcebiades Vieira de Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA dos seguintes processos: Processo / Interessada: 252.505-4 Humberto Figueiredo Fernandes e 255.312-1 Paulo Roberto de Araújo Silva.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DECLAROU PREJUDICADO o seguinte processo: Processo / Interessada: 258.911-7 Eliete da Silva Bastos.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador no Exercício da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo: Processo / Interessado: 265.834-8 (Apenso nº 262.463-0) Eliel de Souza Borges

O Excelentíssimo Senhor Desembargador no Exercício da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: Processo / Interessado: 267.064-0 Denise Gabínio de Mesquita; 267.334-7 Maria da Conceição Leal F. De Moraes



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.009243-4/001 – Capital. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Sizenando Alexandrino de Almeida. ADOGADO: Bruno Chianca Braga. AGRAVADO: Edjane Batista de Araújo e outra. ADOGADO: Maria do Carmo Marques de Araújo e Carlos Neves Dantas Freire. DESPACHO: VISTOS, ETC. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, determinando que o valor dos alimentos provisionais determinado pelo julgador de primeiro grau, arbitrado em três salários mínimos, mais o pagamento do plano de saúde da menor Fernanda Vitória Araújo de Almeida, seja reduzido em metade, perfazendo a quantia de um salário mínimo e meio e mais o pagamento do plano de saúde, até julgamento final do recurso. Oficie-se ao juízo “a quo”, para prestar as devidas informações. Intime-se a agravada para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultado “juntar cópias das peças que entender convenientes” (CPC, art. 527, III). Ultimadas essas providências, há de ser ouvido o Ministério Público, também no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, IV). Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo a quo. Intimações necessárias e comunicações de estilo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.037948-4/001 – Capital. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Tatiane do Nascimento Meira. ADOGADO: Eriberto da Costa Neves. AGRAVADO: Presidente da Comissão organizadora do Concurso Público para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social. DESPACHO: VISTOS, ETC. Face ao exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo imediato da decisão agravada, à ausência dos requisitos autorizadores da medida pleiteada. Oficie-se ao juízo “a quo”, para prestar as devidas informações. Intime-se o agravado para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéa
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Des. Genésio Gomes Pereira Filho (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
CÂMARA CRIMINAL
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral)
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho
SUPLENTES
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio

10 (dez) dias, sendo-lhes facultado “juntar cópias das peças que entender convenientes” (CPC, art. 527, III). Ultimadas essas providências, há de ser ouvido o Ministério Público, também no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, IV). Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo a quo. Intimações necessárias e comunicações de estilo.

Des. Leôncio Teixeira Câmara

HABEAS CORPUS Nº: 107.2004.000407-2/003 – Comarca de Jacarau/PB - RELATOR: Desembargador Leôncio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Carlos Lira da Silva - PACIENTE: Edmilson Fernandes da Silva - Vistos, etc. - Almeja o impetrante, conforme requerimento de fls. 34, ser previamente intimado acerca da data e do horário da sessão do julgamento que apreciará o presente habeas corpus, a fim de que possa deslocar-se da cidade de Jacaraú até esta Capital, a tempo de acompanhar o julgamento do writ e realizar sustentação oral. - Ocorre que o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça prevê que, uma vez apto para apreciação meritória, o ré-médio heróico será posto em mesa para julgamento, razão pela qual impossível se mostra o deferimento do pedido apresentado. - É que o procedimento de apreciação de habeas corpus não comporta a intimação dos impetrantes, uma vez que, ante sua característica de rito sumaríssimo, o relator os põe em mesa diretamente para julgamento, restando inviável a publicação com antecedência do dia e hora da apreciação do writ. - Vejamos: - “Art. 182. Os processos enviados à mesa para julgamento, serão inscritos na seguinte ordem: I - Feitos criminais: a) habeas-corpus; (...)” - É certo que o impetrante poderá informar-se através das publicações da Pauta de Julgamento, que será disponibilizada no sítio deste Tribunal (www.tjpb.jus.br), bem como no Diário da Justiça, não restando, assim, qualquer prejuízo à defesa do paciente, nem mesmo qualquer nulidade. - “Art. 183. A pauta, que será disponibilizada na Internet, afixada em quadro especial à porta da sala dos trabalhos e publicada no Diário da Justiça, mencionará os processos a serem julgados, atendendo, em cada classe, à numeração crescente”. - Ante todo o exposto, ante a falta de amparo legal, indefiro o pedido apresentado pelo impetrante. - Aguarde-se as informações da autoridade coatora.- Publique-se. - Cumpra-se.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 055.2009.000395-9/001 – Comarca de Remígio/PB - RELATOR: Desembargador Leôncio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Edivaldo Clemente da Costa (OAB/PB 7.811) - PACIENTE: Valdeci Alves de Lima – Vistos etc. “...Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunscrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade...”. Publique-se. Cumpra-se.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1805
CEP: 58.013-902 - JOÃO PESSOA-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

**Coordenadoria de Comunicação
Social do Poder Judiciário**
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO

Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIADO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - Km 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: **WALTER DE SOUZA**
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

Dr. José Geraldo Pontes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.032776-4/001 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - Relator: José Geraldo Pontes, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Roberto Pablo Graciano Mota. - **advogadoA:** Veruschka Maria Negrellos. - **AGRAVADO:** Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Secretaria de Segurança e Defesa Social. - **DECISÃO:** **TENHO, PORTANTO, POR INTEMPESTIVO O RECURSO, RAZÃO POR QUE O INADMITO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021.2005.002677-8/003 — 1º Vara da Comarca de Itaporanga - RELATOR: Dr. José Geraldo Pontes – Juiz Convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Município de São José de Caiana, representado por seu prefeito - ADVOGADO: Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo - AGRAVADO: Damião Gildo Mendes - ADVOGADOS: Jakeleudo Alves Barbosa e outro – DECISÃO: Portanto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 71, ante a ausência de certidão da intimação da decisão hostilizada e de qualquer outro documento que ateste a tempestividade do seu apelo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.037280-2/001 – 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - Relator: José Geraldo Pontes, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Marcos Lorenzo de Quadros - **advogadoO:** Francisco de Assis Galdino. - **AGRAVADO:** Estado da Paraíba. - **DECISÃO:** ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Dr. João Batisa Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.038.049-0/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: José Anatólio Carneiro de Alcântara (Adv. Thyago Luis Barreto Mendes Braga) – Agravada: Suênia da Silva Barbosa (Adv. João Nunes de Castro Neto) – Decisão: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, determino a intimação do agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o preparo, sob pena de deserção.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 033.2009.004.337-4/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Reginaldo Ferreira da Silva (Adv. Danilo Cazé Braga) – Agravada: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Decisão: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo-se a decisão combatida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.038.418-7/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Marly de Souza Vieira Mendonça (Adv. Kumiko Matsumiya e outros) – Agravada: Yasmin Oliveira Mendonça (Adv. Paulo Antônio Maia e Silva e outros) – Decisão: Nego seguimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.038.211-6/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Thiago Guedes Pereira de Albuquerque e outros (Adv. Daniel Gustavo Guedes Pereira de Albuquerque) – Agravado: Estado da Paraíba (Proc. Carlos Arthur de Almeida B. F. Pereira) – Decisão: Nego seguimento ao recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2006.020.022-3/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Embargante: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eliezer Souto e outros) – Embargada: Comfil Comercial Figueiredo Ltda. (Adv. Alexandre Cavalcanti Andrade de Araújo e outros) – Decisão: Nego seguimento aos embargos de declaração, por ser manifestamente inadmissível em virtude da sua intempestividade.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000.954-2/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Maria das Graças de Arruda Falcão Brito Cavalcante (Adv. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima) – Impetrado: Secretários de Estado da Receita da Paraíba – Decisão: Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.032.045-6/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros) – Apelado: Evaldo de Lima Coutinho e outros (Adv. Francisco de Assis Vieira) – Decisão: Nego seguimento ao recurso, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.013.362-6/001 – Relator: João Batisa Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Solon Henriques de Sá e Benevides – Apelado: Severino Barbosa de Freitas (Def. Rizalva Amorim de Oliveira) – Decisão: Rejeito a preliminar e nego seguimento à apelação cível, mantendo a decisão de primeiro grau integralmente, nos termos do art. 557, caput, do CPC.



ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 086/2009. Dispõe sobre a devolução dos servidores requisitados de outros órgãos e entidades da federação e dá outras providências. **O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto no Relatório Circunstanciado da Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, no qual determina a devolução de todos os servidores requisitados de outros órgãos e entidades da federação que estejam prestando serviços ao Poder Judiciário do Estado; Considerando o teor do art. 3º da Resolução 88, de 08 de setembro de 2009, do CNJ, segundo o qual “*O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal*”; Considerando os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2.459, em que autoriza aplicar a regra do art. 3º da Resolução 88/2009 do CNJ ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Considerando a realização, pelos setores competentes do Tribunal de Justiça, do levantamento do número de servidores requisitados e a sua distribuição pelos órgãos do primeiro e segundo grau de jurisdição; Considerando a conveniente adoção, pela Presidência do Tribunal de Justiça, de critérios objetivos para a limitação do percentual de 20% (vinte por cento) de servidores requisitados, na forma autorizada pela Resolução nº 88/2009 do CNJ que, conforme decidiu o STF, será aplicada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Considerando que a força de trabalho dos servidores requisitados, sobretudo no âmbito do primeiro grau de jurisdição, se presta ao cumprimento de tarefas relacionadas à limpeza, serviços de copa e segurança dos fóruns. Considerando a necessidade de também adotar como critério a data da requisição, dando-se preferência a devolução dos servidores requisitados mais recentemente em detrimento dos mais antigos, na forma ressaltada pelo STF na respectiva Ação Cautelar 2.459: “*na concretização dos atos de devolução do número excedente de servidores, fosse adotado como critério a situação individual de cada requisitado ou cedido, dando-se preferência para a manutenção da situação daqueles que permaneceram mais tempo prestando serviços ao órgão jurisdicionam que se encontram*”; **RESOLVE Art. 1º** Devolver os servidores de outros órgãos e entidades da federação, discriminados no Anexo I deste Ato, então requisitados para prestar serviços ao Poder Judiciário do Estado. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2009. Desembargador Luiz Silvío Ramalho Júnior – Presidente.

ANEXO I – ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 086/2009

- | | |
|--|---|
| 1. Acimar Henriques Chaves Brasilino | 84. Ligiane Virgínia Filgueiras Saldanha |
| 2. Adebaldo Grise Lianza | 85. Lionaldo Lima da Silva |
| 3. Adeilton de Araújo | 86. Lúcia de Souza Rodrigues |
| 4. Adriana Cavalcanti da Silva | 87. Luciana da Silva Santos |
| 5. Ailton Misaél dos Santos | 88. Luciana Missias de Souza |
| 6. Alberto Firmino Machado | 89. Luciana da Silva Santos |
| 7. Alexandre Rodrigues de Albuquerque | 90. Luciene Soraia Carvalho |
| 8. Ana Nery Leite Chaves | 91. Luis Chaves de Oliveira |
| 9. Anaíza Alves de Araújo Silva | 92. Lusilândia Perla Freitas de Pontes |
| 10. Anaete Pontes Soares da Costa | 93. Luzia Pereira dos Santos |
| 11. Antônia Marinho de Farias | 94. Luzinete Rodrigues de Souza |
| 12. Antônio Francisco de Araújo | 95. Madalena da Silva Martins |
| 13. Antonio Lisboa dos Santos | 96. Marcélio Alexandre Furtado Fialho |
| 14. Antonio Luciano de Sousa | 97. Marcelo Pereira dos Santos |
| 15. Arion Silva de Pontes | 98. Márcia Betânia Pinheiro da Silva |
| 16. Artevão Fernandes Mendes | 99. Marcos Pablo Muniz |
| 17. Atemistock de Mendonça Carneiro | 100. Margareth Rose Wanderley P. Araújo |
| 18. Carla Costa Borja | 101. Marguileide Roque Cananéa |
| 19. Carlos Eduardo de Oliveira | 102. Maria Aparecida Sérgio de Araújo |
| 20. Cecília José da Silva | 103. Maria da Guia Renato |
| 21. Charles Chagas Costa | 104. Maria da Soledade da Silva |
| 22. Cleonilde Dias de Oliveira da Silva | 105. Maria das Dores Silva |
| 23. Creusa Maria Ferreira da Silva | 106. Maria das Graças Barbosa de Araújo |
| 24. Cristiane Immisch Lacet Porto | 107. Maria das Graças dos Santos Soares |
| 25. Dagmar Ferreira da Silva | 108. Maria de Lourdes de Sousa |
| 26. Damiana de Lima e Silva | 109. Maria de Lourdes de Souza Lima |
| 27. Damião Firino dos Santos | 110. Maria do Carmo A. da Silva |
| 28. Djanane Manguera Gomes | 111. Maria do Carmo da Silva Rego |
| 29. Edigley Nunes Vieira | 112. Maria do Rosário Lira Araújo |
| 30. Edigley Nunes Vieira | 113. Maria do Rosário Lira Araújo |
| 31. Edineide Alves da Costa e Sousa | 114. Maria do Socorro Dário de Abranches |
| 32. Edna de Souza Montenegro | 115. Maria Goreth Meireles Gomes |
| 33. Edna Maria dos Santos Lima | 116. Maria Goretti de Assis Santos |
| 34. Ednaldo Cirilo Vieira | 117. Maria José de Aquino |
| 35. Edvaldo Medeiros da Nóbrega | 118. Maria José Ferreira de Brito |
| 36. Elifrânco Dantas de Sousa | 119. Maria Lúcia Santos Ribeiro |
| 37. Elisâma Gabriel da Silva | 120. Maria Luciene dos Santos |
| 38. Fábio José Trigueiro | 121. Maria Maênia Guedes de Araújo |
| 39. Fábio José Trigueiro | 122. Maria Pereira da Costa Bernardino |
| 40. Francimar de Lacerda Fernandes | 123. Maria Veronica Faustino da Rocha |
| 41. Francinalda de Souza Santos | 124. Maria Zenaide Salvino Araújo |
| 42. Francisca Lima Batista | 125. Marileide da Silva Cordeiro |
| 43. Francisca Luiza da Conceição | 126. Marinalva Freire dos Santos |
| 44. Francisca Márcia da Silva Santos | 127. Marinésia de Oliveira Pires |
| 45. Francisca Maria Santos da Silva | 128. Marinésia de Oliveira Pires |
| 46. Francisco José da Silva | 129. Miguel José da Silva |
| 47. Francisco Pereira de Andrade | 130. Neide Soares Leite |
| 48. Francisco Pereira de Andrade | 131. Noélia Rocha da Silva |
| 49. Franciso Abel Duarte | 132. Paula Frassinetti Marques |
| 50. Gilbenes Souza Sarmiento | 133. Paulo Lopes Mendes Júnior |
| 51. Gilvânia Correia de Araújo Aguiar | 134. Perla Soares dos Santos |
| 52. Helena Goretti Vital Temóteo Leite | 135. Raimunda Chaves de Sousa Linhares |
| 53. Isabela Dantas Valengo | 136. Raimundo Gregório da Silva |
| 54. Iságoras Antônio Lopes Soares | 137. Rhaika Nunes Leite |
| 55. Ivanice Maria Carvalho dos Santos | 138. Risoleide de Lima Cavalcanti |
| 56. Ivonete Cândido de Farias | 139. Rita Brasilino Lemos Fragoso |
| 57. Janete Pedro dos Santos | 140. Roberto Luis da Silva |
| 58. Janete Rodrigues da Silva | 141. Roberto Luiz da Silva |
| 59. Janilda Fernandes de Assis | 142. Robson de Sousa |
| 60. João Agostinho da Silva | 143. Rodolfo Nobre Formiga |
| 61. João Henrique Gonçalves Neto | 144. Rosangela Gomes da Silva |
| 62. Joelma Paulino de Melo | 145. Roseane Rosendo Batista |
| 63. Jordania Brogidarcak Silva | 146. Rosinaldo Dantas de Araújo |
| 64. José Antônio Gonçalves de Sousa | 147. Sandra Araújo |
| 65. José Carlos Lacerda | 148. Saulo Santos de Freitas |
| 66. José Chaves Correia | 149. Sergio Radamel Pereira de Queiroz |
| 67. José Cícero Gonçalves de Lima | 150. Silvano Vieira de Araújo |
| 68. José Nilton Cardoso de Araújo | 151. Simone Cristina Pinto do Nascimento |
| 69. José Pereira de Matos | 152. Solange Duarte Souza |
| 70. Josefa de Souza Rosa | 153. Terezinha Gorete Santos da Silva |
| 71. Josefa Lindalva Costa | 154. Ubenilda Lucena de Sousa |
| 72. Joselita Araújo Vieira | 155. Valdemir de Souza Damásio |
| 73. Joselma Soares da Silva | 156. Valdilene Alves Ribeiro de Araújo |
| 74. Josinaldo Vicente Dionizio | 157. Valsicleide Silva Serrano |
| 75. Josira Rezende dos Santos | 158. Vandico Alves de Oliveira |
| 76. Kátia Vânia Vasconcelos Souto Maior | 159. Vânia Lúcia César Falcão |
| 77. Ladiégia Alves Gesteira | 160. Vera Lucia dos Santos Flor |
| 78. Laura Denise Santos de Freitas | 161. Vera Lúcia Maurício Maciel |
| 79. Laura denise Santos de Freitas | 162. Vera Lúcia Noberto da Silva |
| 80. Lenira Cavalcanti de Albuquerque | 163. Violeta de Lourdes de Souza C. Lima |
| 81. Leonardo Batista Luna | 164. Waltércia Araújo da Cunha Marinho |
| 82. Leonel Moreira da Silva | 165. Wemissgson Normando Cordeiro Trajano |
| 83. Ligiane Virgínia Filgueiras Saldanha | 166. Zélia Maria de Araújo |

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB

Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE	ATIVIDADE
Adhailton Lacet Correia Porto	268.846-8	Juiz de Direito	Fortaleza/Ce	27/11 a 28/11/09	Participar do XXIV FONAJE
Lua Yamaoka Mariz Maia	269.062-4	Juíza de Direito	João Pessoa	26 a 27/10/2009; 06, 07, 13 e 14/11/09;	Grupo Tarefa – Meta 2
Lilian Frassinetti C. Cananéia Moreira	269.089-6	Juíza de Direito	Lucena	10, 12 e 13/11/09	Em Substituição
Kátia Cristina de Góes e Silva	269. 995-2	Coordenadora	Brejo do Cruz	09/11 a 10/11/09	Visita Técnica
José Carlos Florêncio Cavalcanti	268.998-7	Agente de administração	Brejo do Cruz	09/11 a 10/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
Maria Ferreira de Andrade	268.994-4	Agente de administração	Brejo do Cruz	09/11 a 10/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
Simone Dantas de Oliveira	268.911-1	Técnico Judiciário área administrativa	Picuí	12/11 a 13/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
José Carlos Florêncio Cavalcanti	269.000-4	Agente de administração	Picuí	12/11 a 13/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
Maria Ferreira de Andrade	269.001-2	Agente de administração	Picuí	12/11 a 13/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
Kátia Cristina de Góes e Silva	268. 997-9	Coordenadora	Mari	11/11 a 11/11/09	Visita Técnica
José Maciel Neto	268.996-1	Oficial Judiciário	Mari	11/11 a 11/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
José Carlos Florêncio Cavalcanti	269.002-1	Agente de administração	Mari	11/11 a 11/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de Arquitetura
Tercicio de Souza Oliveira	269.034-9	Militar	Belém e outros	19/11 a 19/11/09	Missão Especial
Tony Fábio Cavalcante Viana	268.987-1	Auxiliar Judiciário	Boqueirão	17/11 a 17/11/09	Apoio administrativo à instalação de equipamentos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.752.659-4 / 001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Banco do Brasil S/A (Adv. Eduardo Henrique Farias da Costa) – Apelado: Antônio Jorge Sobrinho (Adv. João Batista Costa Araújo) – Decisão: Nego seguimento ao recurso, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.018648-5/001 - 4ª Vara Cível de Campina Grande-RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - AGRAVANTE: Hipercard Banco Multiplo S/A-ADVOGADO: Tania Vainsencher e outros - AGRAVADO: Alberto Antonio de Lima Vasconcelos -ADVOGADO: João Batista de Vasconcelos - DECISÃO: “Diante do exposto, indefiro o pleito liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000950-0/001 — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Impetrante: Carlos Ferreira Neto II — Advogado: André Souto de Amorim e outros — Impetrado: Governador do Estado da Paraíba — Decisão: “Isto posto, indefiro a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita.”

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.024020-1/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito – Adv. Hannelise S. Garcia da Costa e Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado: Gilson Saulo Gomes e Silva Filho, por sua genitora Ana Caroline Câmara Bezerra – Adv. Alexandre Figueiredo Rosas e outros. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Decisão: Rejeito a preliminar e nego seguimento ao recurso apelatório e remessa oficial.

Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000.874-2/001. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Maria Aparecida de Andrade Almeida. ADVOGADO: João Lopes de Sousa Neto. IMPETRADO: Secretário de Educação do Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Vistos etc. Por tal motivação, **INDEFIRO** a pretensão liminar. Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.028.534-3/001 – CAPITAL. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTES: Kássio Fausto Tomaz e outros. ADVOGADOS: Aldaris Dawsley e Silva Junior e Noaldo Belo de Meireles. AGRAVADA: Justiça Pública. **DECISÃO:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. - Havendo nos autos pedido de desistência do recurso, deve o relator homologá-lo e extinguir o procedimento recursal. Vistos, etc. Dessa forma, por tudo que foi exposto e de acordo com o art. 501 do CPC, homologo a desistência requerida. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 200.2009.031616-3/001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: ST & C Soluções Energéticas Técnicas Comerciais e de Cobrança Ltda. ADVOGADO: Agostinho Alberio Fernandes Duarte. AGRAVADA: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. **DECISÃO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. DECISÃO AGRAVADA. SUSPENSÃO DA DECISÃO. RETRATAÇÃO DO *DECISUM* OBJURGADO. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Se ao prestar as informações o magistrado singular comunica que exerceu o juízo de retratação, revogando a decisão agravada,

resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento contra ela interposto. Com estas considerações, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL 011.2007.000192-7/001. ORIGEM: Comarca de Cabaceiras. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de Barra de São Miguel, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADO: Jose de O. Saraiva de Souza. APELADA: Maria Adair da Silva Almeida. ADVOGADO: Manoel Félix Neto. **DECISÃO.** EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Não oposição de Embargos. Homologação dos cálculos apresentados por sentença. Irresignação. Discussão de matéria preclusa. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Desprovenimento do recurso. Observa-se que o apelante não opôs embargos à execução, quedando inerte, assim, mostra-se inoportuna a discussão ora levantada, visto que a via adequada para tanto seria a dos embargos, não podendo, dessa forma, permitir seja reaberta discussão de matéria preclusa. Pelo exposto, de acordo com o disposto no art. 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.** Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.752196-7/001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital-PB. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Achilles Leal Filho. ADVOGADO: Rodrigo dos Santos Lima. 1º AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu procurador José Edísio Simões Souto. 2º AGRAVADO: Rawlinson Bezerra de Lima. ADVOGADO: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos. **DECISÃO.** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA ANULADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. Se ao prestar as informações o magistrado singular comunica que exerceu o juízo de retratação, revogando a decisão agravada, resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento contra ela interposto. Com estas considerações, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO: 200.2009.021.575-3/001. ORIGEM: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. AGRAVANTE: AURISVALDO HENRIQUE GONÇALVES. ADVOGADOS: Bels. EDGAR SMITH NETO, MUCIO CABRAL VASCONCELOS e outros. AGRAVADO: BANCO ITAU S/A. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA. CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. PRECEDENTE DO STJ. A demonstração da abusividade dos juros remuneratórios pactuados no contrato de financiamento é pressuposto lógico para a não configuração da mora do devedor, conforme jurisprudência do STJ. Nega-se seguimento a recurso improcedente ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, CPC, art. 557, caput. Posto isso, tendo em vista que a Decisão de f. 97/99 encontra-se em sintonia com o precedente já citado, e o Recurso na contramão dessa jurisprudência, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, nos termos do art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, mantendo incólume o *decisum* questionado. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 001. 2005.032.078-5/001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: ÓTICA CENTRAL LTDA. ADVOGADOS: THELIO FARIAS e LUCIANO ARAÚJO RAMOS. AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: Paulo de Tarso Cirne Nepomuceno. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO. REFERENCIA A DECISÃO ANTERIOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO NÃO

ISNTRUÍDA COM CÓPIA DA DECISÃO REFERIDA NA DECISÃO ATACADA. PEÇA FACULTATIVA INDISPENSÁVEL À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. ÔNUS DO RECORRENTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOBSERVÂNCIA. ART. 525, II, CPC. PRECEDENTES DO STJ. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 527, I C/C 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. A falta de documento facultativo, CPC, art. 525,II, porém indispensável para a solução da controvérsia objeto do recurso de agravo, torna impossível o exame da pretensão recursal., operando-se a preclusão consumativa. Precedentes do STJ. Nega-se seguimento a recurso improcedente ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, CPC, art. 557, caput. Isso posto, considerando que petição do Recurso não está instruída com cópia da Decisão de f. 257/26 dos autos originários, a qual, embora se trate, no caso, de peça facultativa, CPC, art. 525, II, demonstra-se imprescindível para a solução da controvérsia objeto de presente Agravo, tendo em vista a orientação jurisprudencial do e. STJ, acima citada, e com fundamento no art. 527, I c/c 557, *caput*, do CPC, **NEGO-LHE SEGUIMENTO.** Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 200.2007.736.033-3/002. ORIGEM: PROCESSO 200.2007.736.033-3 da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: GARIBALDI DANTAS FILHO. ADVOGADA: Bel. ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM. AGRAVADO: UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. ADVOGADOS: Bels. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA e outros. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MULTA DIÁRIA. INAPLICABILIDADE. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE EXIBIÇÃO. RITO PRÓPRIO. MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 372 DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. No procedimento de exibição de documento não cabe a aplicação de multa cominatória, tendo em vista a existência de rito e efeitos legais específicos em tal modalidade de demanda. Nega-se seguimento a recurso improcedente ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, CPC, art. 557, caput. Isso posto, tendo em vista que a Decisão agravada encontra-se em sintonia com a Súmula nº 372 do STJ, e o Agravo de Instrumento na contramão desta, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, nos termos do art. 557, *caput* do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 200.2009.044681-2/001 - 8ª Vara Criminal da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Danielle Lacet de Magalhães - Paciente: Walney Sousa de Melo e Rosilene Gomes Cardoso - Vistos etc. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR manejado pelo paciente Walney Sousa Melo, mantendo incólume a decisão que denegou o pedido de liberdade provisória de fls.15/18. Na mesma oportunidade, por vislumbra a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR e determino a expedição do ALVARÁ DE SOLTURA em nome da paciente Rosilene Gomes Cardoso, com a obrigação, porém, de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Remetam-se à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0212005.002692-7/003 AGRAVANTE: Município de São José de Caiana (Adv. Giordanno Loureiro C. Grilo) AGRAVADO: Joana Alves Marculino (Adv. Jakeleudo Alves Barbosa e outros) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CABIMENTO. DECISÃO ANTERIORMENTE ATACADA VIA APELAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 557, DO CPC. “1. A interposição

simultânea de dois recursos não atende ao princípio da unirrecorribilidade ou singularidade dos recursos, uma vez que demanda mais de um provimento jurisdicional. 2. O princípio da singularidade recursal consagra a premissa de que, para cada decisão a ser atacada, há um recurso próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico, e de que, em caso de recursos interpostos simultaneamente de uma mesma decisão, há preclusão consumativa do segundo, devendo reportar-se o julgador tão-somente ao primeiro. [...]” PARTE QUE FAZ AFIRMAÇÃO INVERIDICA NOS AUTOS. LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. ART. 17, I, DO CPC. MULTA. APLICAÇÃO. “a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o *improbus litigator*, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito”. [...] Diante de tal cenário, a negativa de seguimento ao recurso é medida que se impõe.

AGRAVO INTERNO Nº 039.2009.000735-0/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE :Banco Santander (Brasil) S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S. A. (Adv. Antônio Braz da Silva e outros) AGRAVADO: Raniere Moura Nunes (Adv. Núbia Soares de Lima Góes e outros). AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE ATRIBUI, EM PARTE, EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - É irrecorrível a decisão monocrática que nega ou concede pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ante a ausência de expressa previsão legal. “A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” (CPC, art.527, parágrafo único). [...] Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por falta de previsão legal. Remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 060.2007.001117-0/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Prefeitura de Belém, representada por seu Prefeito (Adv. Kayser Nogueira Pinto Rocha) APELADO: Genira Pereira da Silva (Adv. Julianna Erika Pessoa de Araújo) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. APELAÇÃO CÍVEL. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO MUNICÍPIO. ART. 333, II, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. De acordo com o art. 333, II, do CPC, compete ao Município comprovar o pagamento das parcelas remuneratórias ao servidor público. [...] Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante da Corte Superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 018.2001.000525-6/001 AGRAVANTE: Posto de Combustível Nossa Senhora da Luz, Fabrício Bruno Bandeira Alves e Maria José Bandeira Alves (Adv. Elenilson Cavalcanti de França) AGRAVADO : Sociedade Comercial Posto Brasília Ltda. (Adv. Marcos William Guedes de Arruda) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME. ART. 162, §§ 2º E 3º, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. O pronunciamento judicial que determina a intimação da parte, como no caso, onde incore excepcionalidade, é meramente ordinatório e visa impulsionar o feito, sem causar qualquer gravame. [...] Ante o exposto, ao presente agravo de instrumento se aplica a regra do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, razão pela qual nego-lhe seguimento.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2004.005717-2/002 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE : Adecildo Sergio de Paula (Adv. Valter de Melo) APELADO: Tambai Motor e Peças Ltda (Adv. Felipe Ribeiro Coutinho e outros) PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SECADMI Nº 175/2009 – O Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias aos servidores indicados, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO	EXERC.
475.328-3	Aclécio Sandro de Oliveira	11.01 a 09.02.10	2009
95.022-0	Adail Lúcio da Nóbrega	07.01 a 05.02.10	2010
470.523-8	Adailson Alves de Oliveira	11.01 a 09.02.10	2010
470.230-1	Adeildo Abdon Pedrosa	07.01 a 05.02.10	2009
87.724-7	Aderval Colaço Diniz	07.01 a 05.02.10	2010
476.147-2	Adezilda Dias de Araújo Farias	07.01 a 05.02.10	2008
473.148-4	Adriadna Alves de Souza	11.01 a 09.02.10	2009
473.182-4	Adriana da Silva Vicente	07.01 a 05.02.10	2009
472.781-9	Adriana Karla Almeida Cruz	07.01 a 05.02.10	2010
473.379-7	Adriana Marcela Athayde de Andrade	07.01 a 05.02.10	2010
475.995-8	Adriana Vasconcelos de Miranda Rocha	07.01 a 05.02.10	2009
471.929-8	Adriano Alves Lopes	14.01 a 12.02.10	2009
474.634-1	Adriano Severo Batista	07.01 a 05.02.10	2010
472.883-1	Agailra Dias Arruda	11.01 a 09.02.10	2010
470.698-6	Ailza de Cássia Ouriques de Oliveira Moreira	07.01 a 05.02.10	2009
472.678-2	Airton Romeu F Bezerra	07.01 a 05.02.10	2009
474.557-4	Alan Gustavo de Menezes	08.01 a 06.02.10	2009
468.887-2	Albanita Mendonça Raphael	07.01 a 05.02.10	2010
471.798-8	Albertina Lúcia Guedes de Freitas	11.01 a 09.02.10	2009
468.286-6	Alberto Inácio da Silva	07.01 a 05.02.10	2010
468.070-7	Alberto Magno de Araújo Costa	11.01 a 09.02.10	2008
472.396-1	Alcinélia Dantas Fernandes	11.01 a 09.02.10	2009
475.420-4	Aldo Heleno da Silveira	02 a 31.01.10	2009
472.026-1	Alessandra de Cavalho Pontes	14.01 a 12.02.10	2008
470.222-1	Alexsandro Batista Tavares	07.01 a 05.02.10	2010
472.096.2	Aline Carvalho César e Figueiredo	11.01 a 09.02.10	2010
473.621-4	Alisson de Sá Ponce de Leon	11.01 a 09.02.10	2010
469.132-6	Altair Queiroga de Melo	12.01 a 10.02.10	2008
472.483-6	Alzenir Medeiros de Lucena	07.01 a 05.02.10	2008
472.645-6	Ana Célia Silva da Mota	08.01 a 06.02.10	2009
470.475-4	Ana Cláudia Gomes Santiago	11.01 a 09.02.10	2010
475.484-1	Ana Cláudia Martins Moreira	07.01 a 05.02.10	2009
470.620-0	Ana Cristina Pessoa Diniz	07.01 a 05.02.10	2010
470.269-7	Ana Cristina V C Martins	07.01 a 05.02.10	2010
476.071-9	Ana Izabel Toscano de Oliveira	07.01 a 05.02.10	2009
473.727-0	Ana Karina Martins P Pires Brasil	11.01 a 09.02.10	2009
473.456-4	Ana Kátia Varandas Cyrillo	11.01 a 09.02.10	2008
473.455-6	Ana Lícia Montenegro Cavalcanti	07.01 a 05.02.10	2009
473.183-2	Ana Luísa Costa de Melo	11.01 a 09.02.10	2009
469.725-1	Ana Maria de Oliveira Santos	02.01 a 31.01.10	2009
475.766-1	Ana Maria Marques Vieira	07.01 a 05.02.10	2010
471.991-3	Ana Maria Nóbrega Moreno	07.01 a 05.02.10	2010
474.287-7	Ana Nery Leite Chaves	07.01 a 05.02.10	2009
475.583-9	Ana Patrícia Targino de Oliveira	12.01 a 10.02.10	2010
473.101-8	Ana Paulo de Queiroga Gomes	07.01 a 05.02.10	2009
473.435-1	Ana Tereza da Silva Machado	07.01 a 05.02.10	2008
468.922-4	Anália do Socorro Maia Farias Paz	14.01 a 12.02.10	2009
472.421-6	Andréa Medeiros Bezerra	07.01 a 05.02.10	2010
472.043-1	Ane Elizabeth Lisboa de Carvalho	11.01 a 09.02.10	2010
475.401-8	Angela Carlos Abrantes da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
475.985-1	Angélica Gomes Cabral e Silva	07.01 a 05.02.10	2008
472.992-7	Anilton de Oliveira Silva	07.01 a 05.02.10	2008
474.161-7	Anna Flávia Cardoso Fernandes	07.01. a 05.02.10	2009
476.382-3	Antônio de Pádua B de Oliveira	01 a 30.01.10	2009
473.458-1	Antônio de Paula Magalhães Filho	07.01 a 05.02.10	2010
471.920-4	Antônio Diniz Aires	07.01 a 05.02.10	2009
71.981-1	Antônio Diógenes da Silva	07.01 a 05.02.10	2010
474.649-0	Antônio Gama Lima	07.01 a 05.02.10	2009
468.146-1	Antônio Gonçalves de Assis	07.01 a 05.02.10	2009
475.223-6	Antônio Lisboa dos Santos	07.01 a 05.02.10	2009
470.341-3	Antônio Miguel Diogo	07.01 a 05.02.10	2009
474.056-4	Antônio Pereira de Oliveira	07.01 a 05.02.10	2009
469.199-7	Antônio Reginaldo Patriota	07.01 a 05.02.10	2009
470.874-1	Antônio Roberto de Paiva	07.01 a 05.02.10	2009
470.622-6	Antônio Rodrigues Cavalcante	07.01 a 05.02.10	2010
470.854-7	Antônio Soares da Silva Neto	07.01 a 05.02.10	2009
472.141-1	Arinaldo Martins de Souza	11.01 a 09.02.10	2009
470.452-5	Ariosvaldo Santos Ramalho	11.01 a 09.02.10	2009
469.066-4	Arizélia Tavares Grangeiro	13.01 a 11.02.10	2009
471.876-3	Artevânio Fernandes Mendes	07.01 a 05.02.10	2008
471.090-8	Artur Alves Carvalho Filho	07.01 a 05.02.10	2008
476.256-8	Aurineide Maria Gomes Seixas	07.01 a 05.02.10	2009
476.526-5	Aurisonia Lisboa de Oliveira	11.01 a 09.02.10	2009
471.140-8	Avani Estrela dos Santos	11.01 a 09.02.10	2009
470.007-4	Benedita Célia Justino Batista	11.01 a 09.02.10	2010
473.639-7	Benício César Lopes Paulino	07.01 a 05.02.10	2010
476.428-5	Benício de Sousa Diniz	07.01 a 05.02.10	2009
470.740-1	Betânia Maria do Nascimento	07.01 a 05.02.10	2010
468.283-1	Bethoven Medeiros Jansen	07.01 a 05.02.10	2010
470.273-5	Bráulio da Cunha Castro	06.01 a 04.02.10	2010
474.852-2	Bruno Leonardo Lima	07.01 a 05.02.10	2010
476.512-5	Carla Rafaela Fernandes de Melo	06.01 a 04.02.10	2009
474.035-1	Carlos Alberto da Rocha Santos	07.01 a 05.02.10	2008
470.193-3	Carlos Antônio Rocha Botelho Júnior	07.01 a 05.02.10	2010
471.413-0	Carlos Emanuel Berto da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
476.081-6	Carlos José Gomes da Silva	12.01 a 10.02.10	2010
475.019-5	Carmilene Santos Germano Vieira	07.01 a 05.02.10	2010
476.470-6	Carolina Montenegro Menezes de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009
476.218-5	Cátia Cristina Veloso Gonçalves	07.01 a 05.02.10	2009
473.488-2	Célia Maria do Nascimento Figueiredo	07.01 a 05.02.10	2009
470.062-7	Célio Teotônio de Paulo	04.01 a 02.02.10	2009
471.149-1	Christiane Fábia B S de Andrade	19.01 a 17.02.10	2010
476.478-1	Cibele Pinto de Figueiredo Moura	07.01 a 05.02.10	2009
472.002-4	Cícero Romão Batista Neto	11.01 a 09.02.10	2010
473.055-1	Cilene Cristina da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
471.064-9	Cilene Ferreira da Costa	07.01 a 05.02.10	2008
476.507-9	Círia Rossana Cavalho de Figueiredo Sousa	11.01 a 09.02.10	2009
474.890-4	Cláudia Cristina Barbosa	11.01 a 09.02.10	2010
470.270-1	Cláudia de Lourdes Carneiro Gomes	07.01 a 05.02.10	2009
471.986-7	Cláudia Trigueiro de A Arcoverde	07.01 a 05.02.10	2009
474.277-0	Cleide Leite Nóbrega	11.01 a 09.02.10	2010
469.750-2	Cleide Maria Silva do Nascimento	15.01 a 13.02.10	2008
472.042-3	Cristina Honório de Medeiros Araújo	07.01 a 05.02.10	2010
473.635-4	Cynthia Andrade Braga	07.01 a 05.02.10	2010
470.104-6	Dagvan Monteiro Formiga	07.01 a 05.02.10	2009
470.063-5	Daniel Nogueira da Silva	07.01 a 05.02.10	2010
476.474-9	Danielle Cristiane de Souza Dantas	07.01 a 05.02.10	2009
471.011-8	Danielle Tavares Belmont Gomes	07.01 a 05.02.10	2010
474.912-0	Dayane Kelly Almeida Soares	07.01 a 05.02.10	2009
474.665-1	Dayse Janaina Anísio Ramos	07.01 a 05.02.10	2009
472.566-2	Delcik Maia Brito	07.01 a 05.02.10	2010
470.781-8	Dênis de Farias Marques	07.01 a 05.02.10	2010
470.254-9	Denise de Souza Lira	04.01 a 02.02.10	2010
470.774-5	Denise Maria Rodrigues de C Cabral	11.01 a 09.02.10	2009
127.293-4	Deusdete Menezes Filho	07.01 a 05.02.10	2009
133.097-7	Diana Lúcia Guedes Perreira Monteiro	07.01 a 05.02.10	2008
472.320-1	Dierceu Rodrigues	07.01 a 05.02.10	2008
475.628-2	Dilma Gomes de Souza	07.01 a 05.02.10	2010
476.386-6	Diovan Feitosa Barros	11.01 a 09.02.10	2009
68.898-3	Djalma Gonçalves Pereira	07.01 a 05.02.10	2010
476.402-1	Djanane Manguiera Xavier	11.01 a 09.02.10	2010
471.626-4	Donisete Fernandes	07.01 a 05.02.10	2010
468.805-8	Doralice Coutinho Ulysses de Melo	07.01 a 05.02.10	2008
473.602-8	Eberson Freire Pereira	07.01 a 05.02.10	2008
470.856-3	Ed Queiroga Gomes	07.01 a 05.02.10	2009
472.353-8	Ediberto Moreira dos Santos	07.01 a 05.02.10	2009

468.655-1	Edielson Nunes dos Santos	07.01 a 05.02.10	2009
469.998-0	Edilene Souto Cavalcante	07.01 a 05.02.10	2008
469.018-4	Edira Trigueiro	07.01 a 05.02.10	2009
473.874-8	Edivan Barros Brasileiro	11.01 a 09.02.10	2010
470.688-9	Edson Roque Brandão	07.01 a 05.02.10	2009
468.238-6	Edval Walter Sobrinho	07.01 a 05.02.10	2009
469.939-4	Edvânia Moraes Cavalcante	07.01 a 05.02.10	2010
475.390-9	Eglaidson Holanda Araújo	11.01 a 09.02.10	2009
472.167-5	Elane Cristina Ferreira Mouzinho	07.01 a 05.02.10	2008
475.773-4	Eliane Alves de Souza Oliveira	08.01 a 06.02.10	2010
469.327-2	Eliane Costa Duarte	07.01 a 05.02.10	2009
470.022-8	Eliane de Lourdes dos Santos Guedes	11.01a 09.02.10	2010
469.754-5	Elias Madrugá de Oliveira Lima	07.01 a 05.02.10	2008
471.700-7	Elionaldo Ricardo de Menezes	07.01 a 05.02.10	2010
474.336-9	Elizabeth Campos da Silva Vieira	07.01 a 05.02.10	2009
471.410-5	Elizângela Rodrigues de Andrade	11.01 a 09.02.10	2008
468.899-6	Elizonete Marcolino de Sousa Brito	08.01 a 06.02.10	2010
469.059-1	Elson Luis de França	07.01 a 05.02.10	2010
475.291-1	Elton José Cananéia de Melo Lima	07.01 a 05.02.10	2009
472.212-4	Emanuel Alves de Souza	08.01 a 06.02.10	2010
473.960-4	Emanuel Esdras de Lima Sousa	11.01 a 09.02.10	2009
468.984-4	Enedina Helena Rodrigues Quirino	11.01 a 09.02.10	2009
476.335-1	Erivaldo Cordeiro da Silva	20.12.09 a 18.01.10	2009
473.240-5	Erivan Rodrigues da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
472.138-1	Espedito Bezerra Filho	07.01 a 05.02.10	2010
468.462-1	Estelita Ramos Lins	02 a 31.01.10	2010
472.662-6	Eudócia Pereira	07.01 a 05.02.10	2008
472.923-4	Everaldo Batista Dias	08.01 a 06.02.10	2010
475.334-8	Ezebiana de Cássia Alves de Melo	11.01 a 09.02.10	2009
468.468-1	Fábio da Costa Eloy	07.01 a 05.02.10	2010
472.144-6	Fábio Medeiros Costa	07.01 a 05.02.10	2009
472.267-1	Fabiola Freire Pereira de A Albuquerque	07.01 a 05.02.10	2009
471.151-3	Fabiola Nóbrega Fialho	11.01 a 09.02.10	2009
475.436-1	Fernanda Cantalice Ramos	07.01 a 05.02.10	2010
476.197-9	Fernanda de Freitas Torres	07.01 a 05.02.10	2009
470.127-5	Fernanda de Souza Fernandes	11.01 a 09.02.10	2009
474.066-1	Fernando Antônio de França Silva	15.01 a 13.02.10	2010
470.647-1	Fernando Antônio de Freitas Patriota	07.01 a 05.02.10	2009
473.752-1	Fernando Augusto Dutra de Moraes	11.01 a 09.02.10	2010
472.044-0	Filomena Aparecida Carvalho Marinho Falcão	11.01 a 09.02.10	2010
471.032-1	Filomena de Fátima Carvalho N de Freitas	07.01 a 05.02.10	2008
472.748-7	Flávia Dantas G de Figueiredo	07.01 a 05.02.10	2010
470.069-4	Flávio R S D de Almeida	07.01 a 05.02.10	2010
471.351-6	Francimar de Lacerda Ferannndes	07.01 a 05.02.10	2010
473.385-1	Francinalda de Souza Santos	07.01 a 05.02.10	2008
471.404-1	Francisca Fernandes de Araújo	07.01 a 05.02.10	2008
471.143-2	Francisca Joserene Filgueiras da Costa	11.01 a 09.02.10	2009
470.192-5	Francisca Josileide de Oliveira Lima	04.01 a 02.02.10	2009
472.497-6	Francisca Luzivânia Silva de Sousa	07.01 a 05.02.10	2009
472.987-1	Francisca Sueli Furtado da Costa Azevedo	07.01 a 05.02.10	2010
127.774-0	Francisco Airton Germano	07.01 a 05.02.10	2010
474.068-8	Francisco Carlos F da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
474.613-9	Francisco das Chagas Ribeiro	01 a 30.01.10	2008
470.755-9	Francisco de Assis Oliveira	07.01 a 05.02.10	2010
472.795-9	Francisco de Assis Régis e Silva	07.01 a 05.02.10	2009
470.072-4	Francisco de Assis X Escarião	07.01 a 05.02.10	2009
475.301-1	Francisco Elias Bento de Assis	11.01 a 09.02.10	2009
471.900-0	Francisco Felipe de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009
476.245-2	Francisco Gomes Andreilino	07.01 a 05.02.10	2008
133.278-3	Francisco Ionaldo Duarte Pinto	07.01 a 05.02.10	2010
127.537-2	Francisco Joselias Filgueiras Resende	11.01 a 09.02.10	2010
470.123-2	Francisco Rodrigues dos Santos	07.01 a 05.02.10	2009
475.064-1	Francivaldo Moreno Praxedes	07.01 a 05.02.10	2010
470.058-9	Gean Luciano Melo de Menezes	07.01 a 05.02.10	2009
470.542-4	Geralda Alaíde Soares dos Santos	11.01 a 09.02.10	2009
470.389-8	Germana Siqueira D'avila Lins	07.01 a 05.02.10	2010
475.145-1	Geysa Santos dos Anjos	07.01 a 05.02.10	2009
472.606-5	Giana Paiva Serafim Esteves	18.01 a 16.02.10	2009
474.173-1	Gilberto Moura Santos	01 a 31.01.10	2010
468.991-7	Gilmar Neves Rafael	07.01 a 05.02.10	2009
71.760-6	Gilson Ferreira da Nóbrega	07.01 a 05.02.10	2009
472.480-1	Gilvan Lino dos Santos	11.01 a 09.02.10	2009
474.731-3	Gilvana Ribeiro de Brito	11.01 a 09.02.10	2010
474.869-7	Giovanni de Oliveira Cordeiro	07.01 a 05.02.10	2010
474.063-7	Giuliano Albuquerque de Sousa	07.01 a 05.02.10	2009
472.030-6	Giulliana Lourdes Barreto Camelo Moura	11.01 a 09.02.10	2010
470.191-7	Hamilton Miguel de Amorim	07.01 a 05.02.10	2009
470.692-7	Hamilton Paredes Gomes	07.01 a 05.02.10	2009
470.116-0	Hasenclever Ferreira Costa	07.01 a 05.02.10	2009
476.215-1	Hélder Wilker Nascimento Gomes	07.01 a 05.02.10	2009
469.178-4	Helena do Socorro Ferreira de Lima	11.01 a 09.02.10	2010
474.858-1	Helmax José Crizanto Paiva Gonçalves	11.01 a 09.02.10	2009
470.963-2	Herbert F. Pires M. Brasil	11.01 a 09.02.10	2009
468.036-7	Higino Dantas Neto	11.01 a 09.02.10	2010
474.778-0	Hildeberto Barbosa de Sá Leite	07.01 a 05.02.10	2009
473.545-5	Hilma Fernandes de Melo	11.01 a 09.02.10	2009
468.578-4	Hilton José Bezerra Cavalcanti	07.01 a 05.02.10	2009
474.018-1	Homero Perazzo Filho	11.01 a 09.02.10	2009
475.181-7	Hugo Faustino A Freire	07.01 a 05.02.10	2010
473.638-9	Iara Maria de Castro	07.01 a 05.02.10	2008
471.468-7	Ibrahim Sandres Gomes Alves	11.01 a 09.02.10	2009
473.573-1	Idris Brito Vilarim de Souza Neves	11.01 a 09.02.10	2009
470.042-2	Inácio Freire Filho	07.01 a 05.02.10	2008
471.381-8	Inaldo Barbosa de Lima	07.01 a 05.02.10	2009
473.641-9	Iolanda Trigueira de Santana	07.01 a 05.02.10	2009
470.570-0	Iranilda Dantas	11.01a 09.02.10	2009
474.777-1	Iris de Ana Gomes Apolinário	11.01 a 09.02.10	2010
475.492-1	Isabela Dantas Valengo	07.01 a 05.02.10	2009
472.734-7	Ismênia Guedes de Queiroga	07.01 a 05.02.10	2008
473.764-4	Isolda Alves L de Aquino	07.01 a 05.02.10	2009
464.403-4	Ivan de França	07.01 a 05.02.10	2010
472.271-0	Ivanilda Macauba Padre	18.01 a 16.02.10	2009
468.656-0	Ivanildo Carneiro de Souza	07.01 a 05.02.10	2009
471.122-0	Ivonaldo Fárias Montenegro	07.01 a 05.02.10	2009
472.039-3	Ivonaldo Ferandes da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
473.054-2	Izabel Carvalho de Araújo	07.01 a 05.02.10	2010
470.074-1	Jailson Andrade de Sousa	11.01 a 09.02.10	2010
472.917-0	Jairo Alcebiades Vieira de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009
475.071-3	Jairo Félix de Moraes Silva	07.01 a 05.02.10	2009
474.802-6	Janaína Cláudia Nunes Barbosa	07.01 a 05.02.10	2008
474.556-6	Janaina Toscano Propino de Lucena	11.01 a 09.02.10	2010
469.470-8	Janeide Lacet Magalhães	07.01 a 05.02.10	2009
470.882-2	Janete de Araújo Barbosa	07.01 a 05.02.10	2009
473.443-2	Janise de Melo Guedes	07.01 a 05.02.10	2009
471.823-2	Jason Assis Carlos P Saldanha	07.01 a 05.02.10	2009
470.944-6	Jeferson Rodrigues Batista	07.01 a 05.02.10	2009
71.118-7	Jether Jeruel Catão	07.01 a 05.02.10	2009
469.292-6	Joana D'arc Henrique Leite	07.01 a 05.02.10	2009
471.028-2	João Alfredo de Souza Neto	07.01 a 05.02.10	2009
474.073-4	João Batista de Araújo Silva	07.01 a 05.02.10	2009
468.690-0	João Batista Souto	07.01 a 05.02.10	2009
471.038-0	João de Almeida Santos	07.01 a 05.02.10	2008
470.613-7	João Ferreira da Luz Júnior	07.01 a 05.02.10	2010
469.121-1	João Joaquim de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009
471.072-0	João José Rezende Júnior	07.01 a 05.02.10	2009
470.047-3	João Lopes Neto	07.01 a 05.02.10	2010
137.123-1	João Luiz de França Neto	08.01 a 06.02.10	2009
471.115-7	João Nicéias da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
475.302-0	João Paulino da Silva	08.01 a 06.02.10	2009
473.777-6	João Paulo de Sousa Alves	07.01 a 05.02.10	2009
471.241-2	Joaquim Amâncio Gonçalves de Cavalho	07.01 a 05.02.10	2009
474.000-9	Jocelino Tomaz de Lima	07.01 a 05.02.10	2009
475.824-2	Joelma Dantas Ramos	07.01 a 05.02.10	2009
470.038-4	José Agnaldo Clementino de Melo	11.01 a 09.02.10	2009
470.187-9	José Allison da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
469.179-2	José Alberto de Albuquerque Melo	07.01 a 05.02.10	2009



475.976-1	José Alfredo Fárias Irmão	07.01 a 05.02.10	2009	469.968-8	Maria Nazareth Magalhães Gadelha	07.01a 05.02.10	2010
476.152-9	José Antônio Gonçalves de Souza	07.01 a 05.02.10	2008	468.913-5	Maria Nilza Freire Pereira	07.01 a 05.02.10	2009
470.550-5	José Benilton Chaves Rodrigues	07.01 a 05.02.10	2009	471.743-1	Maria Pereira de França	07.01 a 05.02.10	2009
468.724-8	José Carlos Ramos Pereira	07.01 a 05.02.10	2009	475.856-1	Maria Risonaide Beserra	07.01 a 05.02.10	2010
475.245-7	José Chaves Correia	20.12.09 a 18.01.10	2009	468.534-2	Maria Thereza da Netto Shuler Nóbrega	07.01 a 05.02.10	2010
475.776-9	José Cícero de Lima	05.01 a 03.02.10	2008	475.683-5	Maria Yvette Magalhães Franca	07.01 a 05.02.10	2009
474.070-0	José da Silva Filho	07.01 a 05.02.10	2009	470.005-8	Maria Zélia Rodrigues Dutra da Silva	11.01 a 09.02.10	2009
473.729-6	José Emanuel Leite de Souza	07.01 a 05.02.10	2009	473.400-9	Maria Zenaide Salvino de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009
71.119-5	José Fernando A Amaral	07.01 a 05.02.10	2010	470.877-6	Marilene Bernardo da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
473.628-1	José Galberto Fernandes de Cavalho Pontes	07.01 a 05.02.10	2009	469.220-9	Marina Soares Neiva	11.01 a 09.02.10	2010
470.102-0	José Geraldo de Souza	07.01 a 05.02.10	2009	468.889-9	Marineli de Oliveira Costa Brito	11.01 a 09.02.10	2009
470.227-1	José Gilvan de Sousa	12.01 a 10.02.10	2009	474.614-7	Marinez Vieira da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
468.394-3	José Guilherme Alves	07.01 a 05.02.10	2010	471.979-4	Marisa Alves Toscano de Brito	07.01 a 05.02.10	2009
475.477-8	José Irenaldo de Oliveira Melo	07.01 a 05.02.10	2010	472.909-9	Maristela da Silva Gomes	07.01 a 05.02.10	2008
88.102-3	José Jesualdo Leite Neto	11.01 a 09.02.10	2009	472.948-0	Marizélia Ferreira da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
73.564-7	José Marcal Filho	07.01 a 05.02.10	2009	469.504-6	Marios Delgado de Albuquerque	07.01 a 05.02.10	2009
469.251-9	José Marcos Neto Bernardo	07.01 a 05.02.10	2010	88.163-5	Maurílio Pereira Alves de Souza	07.01 a 05.02.10	2010
475.868-4	José Marcos Ribeiro da Rocha	11.01 a 09.02.10	2010	472.125-0	Mércia de Lucena Guedes	07.01 a 05.02.10	2010
468.813-9	José Oliveira de Assis	11.01 a 09.02.10	2010	468.555-5	Mércia Maria de O Cartaxo Filgueiras	11.01 a 09.02.10	2008
470.037-6	José Renan Mamede de Lima	07.01 a 05.02.10	2007	470.462-2	Miguel da Silveira Borges Filho	07.01 a 05.02.10	2010
470.529-7	José Ventura Filho	11.01 a 09.02.10	2010	470.246-8	Módavia Sinésio Leal	07.01 a 05.02.10	2009
473.709-1	José Vilaldo Soares	07.01 a 05.02.10	2009	473.840-3	Morgana Santos de Sales	07.01 a 05.02.10	2009
468.837-6	Josefa Jussara Dantas Simões Pimenta	14.01 a 12.02.10	2009	476.464-1	Nayanne Sonalle Cavalcante de Oliveira	14.01 a 12.02.10	2009
475.654-1	Josemar Dutra da Silva	11.01 a 09.02.10	2007	475.316-0	Newton José Carreira de A Lima	11.01 a 09.02.10	2010
474.635-0	Josiane de Lucena Araújo	13.01 a 11.02.10	2009	472.592-1	Ney Saulo Interaminense Rodrigues	07.01 a 05.02.10	2008
469.280-2	Josilene dos Santos Gomes Ferreira	11.01 a 09.02.10	2009	472.040-7	Nilton Jorge Gomes de Figueiredo	07.01 a 05.02.10	2010
472.557-3	Josilvando Amaral de Souza	02 a 31.01.10	2010	472.613-8	Nilvaneldo Ângelo de Araújo	07.01 a 05.02.10	2010
468.219-0	Josinaldo Santana dos Santos	07.01 a 05.02.10	2008	469.984-0	Nilza Bezerra Rolim	07.01 a 05.02.10	2009
472.686-3	Juceline Maria Silva Santos Cunha Almeida	14.01 a 12.02.10	2009	468.550-4	Nilza Félix do Nascimento	07.01 a 05.02.10	2010
475.292-9	Juscelino Lima do Nascimento	07.01 a 05.02.10	2009	476.265-7	Núbia Araújo de Oliveira	07.01 a 05.02.10	2010
476.021-2	Jussara de Medeiros Torres	07.01 a 05.02.10	2010	469.201-2	Olga Maria de Brito Rodrigues Silva	07.01 a 05.02.10	2009
476.110-3	Kassandro Richelieu Pessoa Madruga	11.01 a 09.02.10	2009	472.764-9	Ozeildo Salvino Silva	07.01 a 05.02.10	2008
476.479-0	Kelly Cristina Nunes Barbosa	07.01 a 05.02.10	2009	474.633-3	Patrícia Maria Andrade Dantas de Assis	11.01 a 09.02.10	2008
473.745-8	Kleber Ferreira da Silva	02 a 31.01.10	2010	472.607-3	Paula Andréa Correia de Andrade	07.01 a 05.02.10	2009
475.632-1	Clécio Ferreira da Silva	07.01 a 05.02.10	2010	467.978-4	Paula Franssinnetti V de Andrade	04.01 a 02.02.10	2009
471.104-1	Lailton Soares Rodrigues	07.01 a 05.02.10	2010	476.231-2	Paulo Bezerra Wanderley	07.01 a 05.02.10	2009
469.391-4	Lamartine Neves da Silva	07.01 a 05.02.10	2009	468.635-7	Paulo de Tarso Leite Filgueiras	02 a 31.01.10	2010
473.935-3	Larissa Alcoforado de Cavalho	07.01 a 05.02.10	2009	469.499-6	Paulo de Tarso Lins Carvalho	07.01 a 05.02.10	2008
471.328-1	Laurimar Ribeiro Cordeiro	07.01 a 05.02.10	2009	468.155-0	Paulo Inácio de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009
469.319-1	Laurizélia Maria de Lira Melo	07.01 a 05.02.10	2010	469.425-2	Paulo Roberto Freire de Melo	07.01 a 05.02.10	2009
470.358-8	Leandro José Feitosa Costa	07.01 a 05.02.10	2009	470.095-3	Paulo Sérgio de Lima Sousa	11.01 a 09.02.10	2009
470.488-6	Lenilton da Cunha Lisboa	07.01 a 05.02.10	2010	473.126-3	Phablo Torres Brasil	15.12.09 a 13.01.10	2009
473.654-1	Leonardo Henriques Pereira	07.01 a 05.02.10	2010	474.478-1	Raimunda Chaves de Sousa Linhares	07.01 a 05.02.10	2009
470.027-9	Leopoldina Maria Filgueiras Dutra	07.01 a 05.02.10	2009	471.002-9	Raimundo Gomes da Silva Júnior	07.01 a 05.02.10	2010
470.606-4	Lgya Karenina de Oliveira Monteiro	14.01 a 12.02.10	2009	469.945-9	Raissa Gadelha de Oliveira Sarmiento	07.01 a 05.02.10	2009
473.577-3	Liana Figueiredo Lobão	07.01 a 05.02.10	2009	468.161-4	Ranilson Farley de Castro Cardoso	21.12.09 a 19.01.10	2008
471.438-5	Ligia Maria Lira de Souza Vieira	07.01 a 05.02.10	2010	472.120-9	Rayane Mamede Macaúbas César de Almeida	07.01 a 05.02.10	2010
469.003-6	Lilia Toscano de Sales	06.01 a 04.02.10	2010	475.609-6	Regina Raiany Pires dos Santos	07.01 a 05.02.10	2008
472.147-1	Liliana da Costa Silva	07.01 a 05.02.10	2010	472.013-0	Renata Beatriz Pereira Maciel Lucena	07.01 a 05.02.10	2010
472.099-7	Liliane Simone Bezerra de Aquino	07.01 a 05.02.10	2010	471.502-1	Renilda Brito Maciel Chaves	12.01 a 10.02.10	2009
471.524-1	Lindinalva Farias da Silva	12.01 a 10.02.10	2010	95.020-3	Renildo Marcelino e Souza	07.01 a 05.02.10	2009
472.473-9	Lizânia Pula Freitas de Pontes	07.01 a 05.02.10	2009	470.114-3	Reynolds Augusto Cabral	07.01 a 05.02.10	2009
473.950-7	Luana de Freitas Rolim	07.01 a 05.02.10	2008	475.838-2	Rhaika Nunes Leite	07.01 a 05.02.10	2008
474.243-5	Lúcia Alaide Gomes	07.01 a 05.02.10	2009	470.073-2	Ribamar de Medeiros Nóbrega	07.01 a 05.02.10	2009
470.087-2	Lúcia de Fátima Cordeiro Leite	11.01. a 09.02.10	2009	472.113-6	Ricardo Alexandre Henriques Campos	07.01 a 05.02.10	2009
473.108-5	Lúcia de Fátima Nóbrega de Medeiros	07.01 a 05.02.10	2009	468.055-3	Ricardo de Aragão Costa	07.01 a 05.02.10	2010
469.326-4	Lúcia Maria de Oliveira Furtado	07.01 a 05.02.10	2008	473.959-1	Rita Carneiro Cassiano	07.01 a 05.02.10	2010
475.512-0	Lúcia Miriam e Silva	11.01 a 09.02.10	2009	471.061-4	Rita de Cássia Montenegro Menezes	07.01 a 05.02.10	2009
471.738-4	Luciana de Lima Gouveia Melo	07.01 a 05.02.10	2009	472.084-9	Rita Leite Medeiros	07.01 a 05.02.10	2009
472.747-9	Luciana Elias de Alencar	07.01 a 05.02.10	2010	95.043-2	Roberto Azevedo do Amaral	11.01 a 09.02.10	2010
475.844-7	Luciana Missias de Souza	07.01 a 05.02.10	2008	468.023-5	Roberto de Oliveira Bastos	07.01 a 05.02.10	2010
469.217-9	Lucíola Costa de Sousa Soares	07.01 a 05.02.10	2009	471.954-9	Roberto Rodrigues de Souza	07.01 a 05.02.10	2010
470.034-1	Lucrécio Bezerra Leite	11.01 a 09.02.10	2009	476.492-7	Roberto Vilarim Teixeira Neto	07.01 a 05.02.10	2009
472.410-1	Luiz Generino da Silva Neto	07.01 a 05.02.10	2009	470.008-2	Robson de Queiroz Cavalcante	11.01 a 09.02.10	2009
467.908-3	Luiz Gonçalves Pereira	01 a 30.01.10	2009	475.184-1	Robstaine do Nascimento Costa	07.01 a 05.02.10	2010
458.180-6	Luiz Guilherme Ferreira Suassuna	02 a 31.01.10	2010	473.994-9	Ronaldo de Araújo Silva	18.01 a 16.02.10	2009
470.151-8	Luiz Romero Falcão de Araújo	07.01 a 05.02.10	2009	469.398-1	Ronilda Farias de Oliveira	07.01 a 05.02.10	2010
475.714-9	Luzinete Rodrigues de Sousa	07.01 a 05.02.10	2008	472.595-6	Ronise da Nóbrega Alves Araújo	11.01 a 09.02.10	2009
475.618-5	Malba Delian de Medeiros Ugulino Nóbrega	07.01 a 05.02.10	2009	473.539-1	Rosa Germana Souza dos Santos Lima	25.01 a 23.02.10	2009
469.413-9	Manoel Alves Tavares de Melo	07.01 a 05.02.10	2009	468.235-1	Rosa Maria Brasileiro	07.01 a 05.02.10	2008
472.255-8	Manoel Pereira Caiana Júnior	07.01 a 05.02.10	2010	469.012-5	Rosana Medeiros da Silva Tavares de Melo	07.01 a 05.02.10	2009
476.536-2	Maraisa Lucena Amorim	11.01 a 09.02.10	2009	471.862-3	Rosângela Mendonça de Andrade Moraes	07.01 a 05.02.10	2009
468.311-1	Marcelino de Souza Gomes	07.01 a 05.02.10	2010	468.230-1	Rosário de Fátima Norat Mousinho	11.01 a 09.02.10	2008
470.217-4	Marcelino Henrique Gomes de Albuquerque	07.01 a 05.02.10	2010	473.258-8	Roseana Rosendo Batista	02 a 31.01.10	2007
471.283-8	Marcelo Freire de Andrade	07.01 a 05.02.10	2009	474.602-3	Rubem Faustino da Silva Pereira	20.12.09 a 18.01.10	2009
472.034-2	Marcelo Nóbrega de Andrade	11.01 a 09.02.10	2010	476.390-4	Salete Ramos Lucena Cavalcante	07.01 a 05.02.10	2009
476.149-9	Marcelo Pereira dos Santos	07.01 a 05.02.10	2008	475.447-6	Samara Cavalcante Mangueira	07.01 a 05.02.10	2009
473.885-3	Marcelo Ramos Correia	07.01 a 05.02.10	2009	475.427-1	Samara Ferreira da Costa	11.01 a 09.02.10	2010
469.161-0	Márcia de Oliveira e Silva	08.01 a 06.02.10	2009	473.091-7	Sandra Vieira de Brito	07.01 a 05.02.10	2009
473.341-0	Márcia Xavier da Silva	11.01 a 09.02.10	2009	471.236-6	Santino Anízio dos Santos	07.01 a 05.02.10	2010
474.928-6	Márcio André da Fonsêca Paiva	11.01 a 09.02.10	2010	473.463-7	Sara Mechelyne T Guimarães	07.01 a 05.02.10	2010
476.227-4	Márcio Pontes da Silva	12.01 a 10.02.10	2009	127.618-2	Sebastião Félix de Souza	07.01 a 05.02.10	2010
470.603-0	Marco Antônio Lima de Oliveira	11.01 a 09.02.10	2010	471.126-2	Selene Nicácio Freire da Nóbrega Resende	07.01 a 05.02.10	2010
471.543-8	Marcos Henrique da Silva	08.01 a 06.02.10	2010	470.929-2	Sérgio Maunuel Carneiro da Cunha	08.01 a 06.02.10	2010
473.340-1	Marcos Paulo Pereira da Fonseca	07.01 a 05.02.10	2010	470.301-4	Sérgio Ricardo Coelho Milanez	07.01 a 05.02.10	2010
470.026-1	Marcus Hipólito Dutra Araújo	11.01 a 09.02.10	2010	472.736-3	Sheliane Giannoti Melo Alencar	07.01 a 05.02.10	2010
475.537-5	Marquileide Roque Cananéa	07.01 a 05.02.10	2008	474.021-1	Sileno Miguel da Silva	07.01 a 05.02.10	2010
472.177-2	Maria Andrea Fernandes	07.01 a 05.02.10	2008	470.231-0	Silvana de Souza Farias	07.01 a 05.02.10	2010
470.922-5	Maria Aparecida Barbosa Balbino	07.01 a 05.02.10	2009	471.332-0	Silvana Viégas Figueiredo	07.01 a 05.02.10	2009
472.382-1	Maria Aparecida de Macedo Silva	07.01 a 05.02.10	2010	470.809-1	Silvana Vieira da Silva	07.01 a 05.02.10	2009
95.027-1	Maria Araújo dos Santos	07.01 a 05.02.10	2009	472.018-1	Simone Davino de Medeiros	07.01 a 05.02.10	2009
468.739-6	Maria Augusta Melo Pereira Pinheiro	07.01 a 05.02.10	2009	475.843-9	Solange Duarte de Souza	07.01 a 05.02.10	2009
470.602-1	Maria Bernadeth Ramalho Lins	07.01 a 05.02.10	2009	473.963-9	Stephanie de Cavalho Maia	07.01 a 05.02.10	2009
469.028-1	Maria da Guia Araújo dos Santos	07.01 a 05.02.10	2010	476.451-0	Suzana de Oliveira Nóbrega	07.01 a 05.02.10	2009
471.047-9	Maria da Luz Batista de Medeiros	07.01 a 05.02.10	2009	473.045-3	Tamar Bezerra	07.01 a 05.02.10	2009
469.189-0	Maria da Penha de Melo	07.01 a 05.02.10	2009	475.989-3	Tamyres Emanuelle Moraes Santos	07.01 a 05.02.10	2010
469.404-0	Maria da Penha Soares Aranha	07.01 a 05.02.10	2008	470.515-7	Tânia Cunha de Azevedo Ribeiro Varandas	07.01 a 05.02.10	2010
468.897-0	Maria da Penha Sousa Oliveira	12.01 a 10.02.10	2010	469.861-4	Tânia Maria da Conceição de França	07.01 a 05.02.10	2010
474.857-3	Maria Dalva Martins	07.01 a 05.02.10	2009	472.035-1	Tarcísio Teixeira da Silva	08.01 a 06.02.10	2010
471.702-3	Maria Dalva Moura de Almeida Lima	07.01 a 05.02.10	2010	470.495-9	Teófilo Félix de França Júnior	07.01 a 05.02.10	2008
469.431-7	Maria das Graças Melo Silva	11.01 a 09.02.10	2010	476.039-5	Tercio de Souza Oliveira	08.01 a 06.02.10	2010
469.086-9	Maria das Neves Rufino de Lucena	07.01 a 05.02.10	2010	472.393-7	Tereza de Melo Silva Alves	07.01 a 05.02.10	2010
472.399-6	Maria de Fátima da Cruz Miranda	07.01 a 05.02.10	2009	468.580-6	Terezinha Cristina Abreu de Lucena Suassuna	02 a 31.01.10	2010
473.732-6	Maria de Fátima Fialho de Sousa	07.01 a 05.02.10	2009	468.454-1	Terezinha de Jesus Marques de Melo	04.01 a 02.02.10	2010
471.397-4	Maria de Fátima Gomes Gonçalves	07.01 a 05.02.10	2010	475.499-9	Tony Fábio Cavalcante Viana	07.01 a 05.02.10	2009
468.737-0	Maria de Fátima Soares da Costa	04.01 a 02.02.10	2009	476.381-5	Ubenilda Lucena de Souza	11.01 a 09.02.10	2009
476.176-6	Maria de Freitas Mouzinho	07.01 a 05.02.10	2009	476.024-7	Vagner Carlos de Souza Cavalcanti	11.01 a 09.02.10	2009
472.093-8	Maria de Lourdes Dantas Fialho	13.01 a 11.02.10	200				



CÍVEL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. [...] Destarte, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.015932-6/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S.A (Adv. Wilson Sales Belchior e outros) AGRAVADO: Fernando Albuquerque Douettes de Araújo (Advogando em causa própria) [...] Com tais considerações, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO VERTENTE AGRAVO. Intime-se a parte agravada, através de seu advogado, para apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias (art. 527, V, CPC), após o que, com ou sem resposta, remetam-se os autos à douda Procuradoria de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 013.2009.001719-8/002 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Henrique Sérgio Alves da Cunha (Advogando em causa própria) AGRAVADO: Banco ABN AMRO Real S/A (ainda não citado) [...] Por tais razões, sem maiores delongas, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO, em face da flagrante intempestividade, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL N. 013.2009.002008-5/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Rita Lima de Moraes. (Adv. José Batista Neto) APELADO: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DA PARTE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA. SUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*. PROVA EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." "ART. 557, § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] Assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Ritos, dou provimento ao recurso para cassar a decisão impugnada e deferir o benefício da justiça gratuita.

APELAÇÃO CÍVEL N. 028.1998.000048-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/PB (Adv. Ramilton Dutra Diniz) APELADO: Risoleta de Souza Lucena. (Adv. Wellington José Cavalcanti de Lima) PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO RECURSAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo Tribunal. O recurso interposto fora do prazo deve ser liminarmente indeferido, consoante autoriza o art. 557, caput, do nosso Código de Ritos. [...] Evidente, portanto, a intempestividade da apelação, razão pela qual nego seguimento ao recurso, consoante autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 055.2009.000660-6/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Jorge Ambrósio Cavalcante (Adv. Thélío Farias e outro) AGRAVADO: Maria do Socorro Fernandes Cavalcante (Adv. Moizaniel Vítório da Silva) [...] Isto posto, não enxergo relevância nas razões ventiladas pelo recorrente, daí porque indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.032645-1/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Juliana Freitas de Carvalho (Adv. Irina Nunes Cabral de Paulo) 01 AGRAVADO: Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba 02 AGRAVADO: Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil. [...] No caso, a peticionando não acrescentou qualquer argumentação apta a provocar a modificação da decisão através do instituto da reconsideração, daí porque entendo que sua manutenção é medida que se impõe. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 260/261, pelos seus próprios fundamentos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2007.035204-0/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Banco do Brasil S.A. (Adv. Carlos Antonio Farias de Souza e outros) AGRAVADO: Herbert Nobrega Souto Maior e outros. (Adv. Carlos Frederico Martins L. Alves e outros). [...] Isto posto, entendo estar ausente a relevância da fundamentação capaz de ensejar a concessão da medida pleiteada (art. 558), razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2002.010852-6/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Clevanildo Brito de Sousa (Adv. Fábio Brito Ferreira e outros) (Adv. Alcides Magalhães de Souza e outro) AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado

por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. [...] Isto posto, entendo estar ausente a relevância da fundamentação capaz de ensejar a concessão da medida pleiteada (art. 558), razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.030736-0/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTES: Ana Cristina de Lima Grisi e outros (Adv. Rochelle Karina C. De Moraes e outro) AGRAVADO: Federal de Seguros S.A [...] Isto posto, entendo estar ausente a relevância da fundamentação capaz de ensejar a concessão da medida pleiteada (art. 558), razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEDIDA CAUTELAR Nº 999.2009.000943-5/001 - RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - **REQUERENTE:** Rumus Construtora e Comércio Ltda (Adv. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e outros) - **REQUERIDO:** Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Vistos. Ante o exposto, não restando comprovados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **INDEFIRO** a liminar requerida. Apensem-se estes autos, ao Processo nº 999.2007.000756-5/001 (CPC, art. 809), citando-se o promovido, para contestar no prazo de 20 (vinte) dias (CPC, arts. 802 e 188), após o que voltem-me conclusos, para deliberar sobre os inúmeros requerimentos contidos na Ação Principal. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 200.2009.039.734-6/001 – Comarca de João pessoa – RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. AGRAVANTE: Marilene Cândido dos Santos. **ADVOGADO:** Hélio Almeida Diniz. **AGRAVADO:** B V Financeira S/A. **VISTOS.** Ante o exposto, **DEFIRO, em parte, o pedido de liminar formulada**, apenas para possibilitar a consignação em pagamento, no valor em que a agravante entendeu como devido, qual seja, de R\$ 103,23 (cento e três reais e vinte e três centavos), a título de parcela do contrato de financiamento. Da mesma maneira, a manutenção da posse do veículo, como já destacado anteriormente, estará condicionada ao pagamento pontual as mensalidades, na importância autorizada por este segundo grau de jurisdição, em sede de liminar. É de se deixar claro que, em caso de improcedência do pleito, na demanda que tramita perante o primeiro grau, não está a agravante eximida do pagamento do valor remanescente, reajustados na forma da lei. Notifique-se, na urgência que o caso requer, ao eminente Juiz de Direito que proferiu a decisão impugnada, para que adote todas as providências que se fizerem necessárias para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. Materializadas as providências anteriores, concedam-se vistas à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 076.2009.001222-0/001 – GURINHÉM. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Arthur Guilherme Coutinho de Mendonça Furtado e seus irmãos, todos menores, representados pelo seu genitor, Guilherme de Mendonça Furtado. **ADVOGADOS:** Domingos Laurindo Pereira. AGRAVADO: José Assis de Souza. **ADVOGADO:** Isabelle Costa Cavalcanti Pedrosa. **VISTOS.** Diante do exposto, por não ter sido interposto dentro do prazo estabelecido pelo art. 522 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO liminarmente ao presente recurso de agravo, na conformidade com a regra determinada art. 557 do mesmo Diploma Legal. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.038578-8/001. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Brumape Motos, Acessórios e Serviços Ltda. **ADVOGADOS:** Carlos Pessoa de Aquino. **AGRAVADO:** Caio Gomes Turckinski-ME. **ADVOGADO:** Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Valberto Alves de Azevedo Filho. **VISTOS.** Ante o exposto, ausente um dos requisitos indispensáveis para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, qual seja a relevância do fundamento esposado, **INDEFIRO o pedido liminar**. Notifique-se, na urgência que o caso requer à eminente Juíza de Direito que proferiu a decisão impugnada, para que adote todas as providências que se mostrarem cabíveis para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão, solicitando, na oportunidade, as informações que se fizerem necessárias ao julgamento deste agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias. Materializadas as providências anteriores, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. **Cumpra-se.**



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SECADMI Nº 176/2009 - O Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos servidores indicados, conforme tabela abaixo: **Nº / MATRÍCULA / SERVIDOR / PERÍODO / EXERC.** 1. 469.561-5 - Ana Helena Martins de Oliveira - 11.01 A 09.02.2009 – 2009; 2. 469.664-6 - Aurélio Osório Aquino de Gusmão - 19.12.2009 a 17.01.2010 – 2010; 3. 470.098-8 - Carlos Magno de Lima Cananéia - 07.01. a 05.02.2010 – 2009; 4. 475.321-6 - Leonardo Perazzo Dantas - 01.02 a 02.03.2010 – 2009; 5. 474.405-5 - Marcone da Silva Medeiros - 01.02. a 02.03.2010 – 2010. Gabinete do Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro

de 2009 - **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Secretário Administrativo**

PORTARIA SECADMI Nº 177/2009 - O Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: - conceder gozo de férias aos servidores indicados, deferidas e suspensas por interesse da Administração conforme tabela abaixo: **Nº / MATRÍCULA / SERVIDOR / PERÍODO / EXERC. / DOC. SUSPENSÃO:** 1. 474.405-5 - Marcone da Silva Medeiros - 11.01 a 09.02.2010 – 2009 - Of nº 83. 2. 471.757-1 - Zoraidy Pereira A de Figueiredo - 01.02 a 02.03.2010 – 2009 - Of. nº 13. Gabinete do Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2009 - **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO – Secretário Administrativo**



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL Nº. 001.2005.032575-0/001. Recorrente(s): Bayer S.A. Recorrido(s): Suélio Costa da Silva. Intimação ao(s) Bel.(is) ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS, a fim de, na qualidade de patrono do recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº. 001.2007.009878-3/001. Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Sucessor do Banco ABN AMRO Real S.A. Recorrido(s): Luana Roberta Nichols Aires. Intimação ao(s) Bel.(is). RICARDO JOSÉ BURIL DE MACÊDO e SHIRLEY NICHOLS SARAIVA, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões dos Recursos em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 001.2007.021176-6/001. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Recorrido(s): Geralda de Sousa Silva. Intimação ao(s) Bel.(is) LUCIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA, a fim de, na qualidade de patrono do recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 001.2007.001574-6/001. Recorrente(s): Sâmea Verônica Targino de Araújo. Recorrido(s): Otília Maria da Cruz Araújo. Intimação ao(s) Bel.(is) CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, a fim de, na qualidade de patrono do recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2008.024738-6/002. Recorrente(s): Município de João Pessoa. Recorrido(s): Clínica Dra. Roseane Dore Soares S/S Ltda. Intimação ao(s) Bel.(is) WAGNER HERBER SILVA BRITO e LUIZ DA SILVA ALVES, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2007.748786-2/001. Recorrente(s): Extra Petróleo Ltda. Recorrido(s): Federal Distribuidora de Petróleo Ltda. Intimação ao(s) Bel.(is) EDGLAY DOMINGUES BEZERRA e OUTROS, a fim de, na qualidade de patronos do recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 038.2004.001131-4/001. Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Recorrido(s): Neuza Lira dos Santos. Intimação ao(s) Bel.(is) FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA, a fim de, na qualidade de patrono do recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO N. 200.2006.021639-3/001 – Recorrente: Jornal Correio da Paraíba Ltda.. Recorrido(s): Município de João Pessoa. Intimação ao(s) Bel(eis): GLÁUCIO MA-NOEL DE LIMA BARBOSA e OUTROS, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, na condição de patronos do Recorrente, suprirem a insuficiência do montante relativo ao preparo do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, sob pena de deserção, conforme Art. 511, § 2º do CPC (**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**).

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2008.043199-8/002. Relator: Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Luiz Jorge Negri. Agravado: Construtora M. Neto Ltda. Intimando as Belas. SUELEN ROSSANEZ e OUTRA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançado nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2002.003572-9/001. Relator: Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Maria Célia Matias Porto da Silva. Agravado: Energisa Boreborema – Distribuidora de Energia S/A. Intimando os Béis. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e OUTROS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB, lançado nos autos da Ação de Indenização de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 029.2009.000071-1/001. Relator: Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. Agravado: João Batista Raimundo e José Paulo Raimundo. Intimando o Bel. Severino Ferreira da Silva, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/ c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da Comarca de Cruz do Espírito Santo, lançada nos autos da Ação de Reparação de Danos de igual número.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 200.2008.038109-4/002. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª. Mª. de Fátima M. Bezerra Cavalcanti. Requerente: Marcella Rolim Bonicio Cabral. Requerido: Marcelo Fontes Cabral. Intimação aos Beis. Marcus Antonio Dantas Carneiro e Outros, nas condições de patrono do Requerido, para, no prazo legal, oferecer resposta, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.1998.021211-8/001. Relator: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Embargante: EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA. Embargada: DORIVAL TERCEIRO NETO. Intimação ao Bel. DORIVAL TERCEIRO NETO, advogado em causa própria, a fim de, no prazo de lei, responder aos embargos em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.009243-4/001. Relator: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Agravante: SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA. Agravado: EDJANE BATISTA DE ARAUJO. Intimação a bela. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO e OUTRO, advogados do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contrarrazões recursais ao agravo em referência.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 200.1996.015751-5/001. Relator: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz de Direito em substituição a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embargante (s) : Embargante n.º Marcos Antonio da Silva. Embargante 2: Banco Bandeirantes. Embargado: Os mesmos. Intimação ao Bel. Odilon de Lima Fernandes e outros, advogado e procurador do embargado, acima nominado, a fim de, no prazo legal, impugnar os embargos declaratórios, interpostos pelo embargante. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 999.2007.000211-1/001. Relatora: Dr. José Geraldo Pontes, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos. Embargante: Norfil S/A Industria Têxtil. Embargado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Intimação ao Bel. José Edísio Simões Souto, na condição de Procurador Geral do Estado, para, no prazo legal, contra-razoar o recurso, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2009.018648-5/001. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Agravado: Alberto Antônio de Lima Vasconcelos. Intimando o Bel. João Batista de Vasconcelos, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Inexistência de Indébito de igual número.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 017.2008.000955-2/001. Relator: Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. APELANTE: Edmundo da Costa Braga. 1º APELADO: Banco do Brasil S/A. 2º APELADO: Telemar Norte Leste S/A. 3º APELADO: Phoneserv de Recebíveis Ltda. Intimação a Bela. Mécia Carlos de Souza, advogada do 1º apelado acima mencionado, que, conforme despacho de fls., deferiu o pedido pleiteado pelo 1º apelado, através da petição nº. 9992009P120828 para que, pelo prazo de 5(cinco) dias, possa fazer carga dos autos. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.033292-1/001. Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: UNIBANCO S/A. Agravado: ANA SOARES BENTO. Intimação a bela. MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, advogada do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contrarrazões recursais ao agravo em referência.



RECURSO DE AGRAVO Nº 039.2009.001.202-0/001. Relator: Desembargadora Maria das Neves do Egito A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Carlos Antonio Alves. Intimando o Bel. EDGAR SMITH NETO e OUTROS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da Comarca de Teixeira/PB, lançado nos autos da Ação de Exibição de Documentos de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 091.2009.000419-2/001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: José Duarte Macedo. Intimação ao Bel. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA E VÂNILDO PEREIRA DA SILVA, advogados do agravado, a fim de no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da Comarca de Serra Branca, lançada nos autos da Ação de Embargos a Execução, de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000156-4/001. Relator: O Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Impetrante: FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS; Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do impetrante acima nominado, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, providenciando as cópias da inicial e documentos instrinentes necessários à referida citação, sob pena de extinção do processo. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 999.2009.000353-7/001. Relator: O Exma. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. Notificante: Afonso Antônio Galvão. Notificado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e Procuradora Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. ANTÔNIO BALBINO DA SILVA, a fim de, na condição de patrono do notificante acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Coordenadoria, para entrega dos autos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000696-9/001 — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — EMBARGANTE: Rosana Neves Guimarães — ADVOGADO: George Alexandre R. De Oliveira e Hermanno Gadelha de Sá — EMBARGADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral — EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA — REJEIÇÃO — (...) A função dos embargos é, tão-somente, integrativa, no sentido de afastar omissão, contradição ou obscuridade, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil. Não estando presente nenhum desses vícios, como na hipótese em exame, não há como acolher o presente recurso, haja vista não serem os declaratórios via adequada para buscar o reexame de questões sobre as quais já houve manifestação do órgão julgador. (...) (STJ — Edcl no MS 12111/DF — Rel.Min. Denise Arruda — Primeira Seção — DJ 18/06/2007) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados — ACORDAM os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Dr. Rodrigo Marques Silva Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 009.2006.000.430-7/002. Relator: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado). Embargantes: 1) Banco do Brasil S.A. (Adv. Mercia Carlos de Souza e outros). 2) Ailton Paulo de Souza (Adv. Marcos Firmiro de Queiroz). Embargados: Os mesmos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Interposição por ambas as partes. Primeiros Embargos: obscuridade e omissão com relação a nova condenação e honorários de sucumbência. Acolhimento. Segundos Embargos: omissões e obscuridades apontadas. Falta de enfrentamento da Preliminar levantada. Contradição relativa a fixação da nova Condenação. Cerceamento de defesa. Acolhimento Parcial. Merecem acolhimentos os embargos declaratórios tão-somente quando apontam, de fato, omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, não pretendendo rediscutir matéria já pormenorizadamente analisada. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA, o Tribunal Pleno do Estado da Paraíba, à unanimidade, acolher o primeiro e rejeitar o segundo embargos. **(PUBLICADO NO DJ DO 18/11/2009. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 999.2009.000.520-1/001. RELATOR: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado). AGRAVANTE: Umberto Silveira Porto (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos). AGRAVADOS: Renato Sérgio Santiago Melo e outros. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA NOVO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS. IDENTIDADE DE PARTES. INVERSÃO APENAS DO POLO PROCESSUAL. MESMA CAUSA DE PEDIR. IDENTIDADE DE PEDIDOS. FEITO ANTERIOR JÁ PASSADO EM JULGADO. IMUTABILIDADE. RES JUDICATA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. Havendo a identidade de partes (apenas com a inversão do pólo processual, o que é irrelevante); identidade de causas de pedir (exclusão do impetrante de lista tríplice, por se tratar de candidato mais moço) e, identidade de pedidos (constituição de lista tríplice anterior e reelaboração de nova lista, a partir dos novos critérios), imperioso se reconhecer a coisa julgada. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA, o Tribunal Pleno do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno, reconhecendo a coisa julgada. **(PUBLICADO NO DJ DO 18/11/2009. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000725-6/001. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. IMPETRANTE: Thaís Maria Andrade da Silva. ADVOGADO: Maria do Carmo Melo Colaço. IMPETRADO: Superintendente da BPPREV - Paraíba Previdência. MANDADO DE SEGURANÇA. Pensão por morte. Benefício regulamentado pela lei vigente ao tempo de sua concessão. Pagamento limitado à maioria do beneficiado. Impossibilidade de extensão universitária, ante a ausência de previsão legal. Poder Judiciário que não pode atuar na qualidade de legislador positivo. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes dos Tribunais Superiores. **Denegação da Ordem.** A pensão por morte é um benefício regulamentado nos termos da lei vigente ao tempo de sua concessão. Logo, não existindo previsão legal acerca da extensão universitária, não pode o Poder Judiciário atuar como legislador positivo para conferir essa possibilidade. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima referenciados. **ACORDA**, o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em Sessão Plenária, **por maioria, DENEGAR A ORDEM mandamental.**



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001.2005.002946-9/002 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO: Caio César Vieira Rocha e outros. AGRAVADA: Maria Luciana Moura. ADVOGADO: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Manoel Félix Neto e outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO. SENTENÇA DE MÉRITO QUE RECONHECE A ILEGALIDADE DA MENSALIDADE RESIDENCIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. AGRAVANTE QUE NÃO COMPROVA A INADIMPLÊNCIA DA PARTE AGRAVADA. PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS PRETÉRITAS REFERENTES À MENSALIDADE RESIDENCIAL. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS MENSAIS PARA COMPROVAR O MONTANTE A SER RESTITUÍDO. CONDENAÇÃO EM MULTA POR ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA. AFASTAMENTO DA MULTA. **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.** Não há que se falar em nulidade do título executivo judicial que determina, expressamente, a restituição dos valores pagos a título de assinatura de linha telefônica residencial, demonstrando, com isso, total congruência com o pedido de devolução formulado pela parte autora, ora agravada. Torna-se desnecessária a comprovação do pagamento indevido de todo o período pretérito, mormente quando se está diante de uma relação de trato sucessivo e a empresa de telefonia não demonstra qualquer ato de inadimplência da parte credora, presumindo-se, em razão disso, o efetivo pagamento das mensalidades anteriores. O exercício do direito de defesa utilizando-se de argumentações razoáveis, na tentativa de apresentar tese que entenda como correta, não configura na prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima referenciados. **ACORDA** a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.**



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVO INTERNO Nº 200.2008.022.265-2/002 – CAPITAL. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Paulo Wanderley Câmara. AGRAVADA: Pollyara de Jesus Pereira Alves, representada por sua genitora, Ana Cláudia da Silva Alves. DEFENSORA: Maria de Lourdes Araújo Melo. AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DILAÇÃO

PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENTE PÚBLICO. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. DESIDERATO DA EDILIDADE EM FLAGRANTE DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 11 DO ECA. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A lei faculta ao relator do recurso, em caso de manifesta improcedência ou afronta a jurisprudência pacífica deste Colegiado ou de Tribunal Superior, negar seguimento ao recurso, por meio da aplicação do disposto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil. - Quanto à necessidade da produção de provas, o Juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. - “Embora venha o STF adotando a ‘Teoria da Reserva do Possível’ em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada.” (REsp 784.241/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 23.04.2008 p. 1). - É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de condições financeiras o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de desrespeito a mandamento constitucional (direito à saúde). - É possível a fixação de *astreintes* em face da Fazenda Pública, com fulcro no artigo 461 do CPC, quando a Edilidade tem contra si ajuizada Ação de Obrigação de Fazer ou Não-Fazer. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao presente agravo interno.

AGRAVO INTERNO Nº 057.2008.000.687-7/001 - PEDRAS DE FOGO. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Brita Indústria e Comércio de Pedras Britadas e Serradas LTDA. ADVOGADA: Karoline C. N. D. Falcone. AGRAVADA: Mineração Rosendo LTDA. ADVOGADO: Benjamim de Sousa F. Sobrinho. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. PROVA DOCUMENTAL. APLICAÇÃO DO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO. - A Carta Magna, no seu artigo 5º, LXXIV, garante o direito de acesso à Justiça a todos, independentemente do pagamento de despesas processuais. - Para deferir-se a Justiça Gratuita às pessoas jurídicas, é mister a existência da declaração de impossibilidade de pagamento, no sentido de não dispor a parte de condições para custear os encargos processuais. Além disso, deve haver prova nesse sentido. - Não restando demonstrada a inverdade da situação econômica afirmada e demonstrada pela Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica, impõe-se a concessão da Justiça Gratuita. - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2008.010.703-8/001 – CAMPINA GRANDE. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTORES: Ana Carolina Borges Loureiro Celino e outros. ADVOGADO: Luiz Bruno Veloso Lucena. RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral, Marcelo Weick. REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. REMESSA OFICIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INVÁLIDÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - É nulo o ato administrativo que exonera servidor, mesmo que em estágio probatório, sem garantir a ampla defesa e o contraditório, em afronta ao estabelecido na Constituição Federal. - O empregado público tem direito à reintegração ao cargo que ocupava e ao recebimento dos vencimentos retroativos, referentes ao período da exoneração. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

AGRAVO Nº 073.2008.001.500-8/001 – CABEDELO. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Roberta Simões Nascimento. AGRAVADO: João Carlos Alberto da Silva. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. PLEITO NEGADO PELO JUÍZO A QUO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. TENTATIVAS ANTERIORES, NA BUSCA DE BENS, AS QUAIS SE MOSTRARAM INÓCUAS. EXCEPCIONALIDADE. PROVIMENTO. 1. “É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de admitir, em situações excepcionais, avaliadas pelo Magistrado à luz das circunstâncias fáticas apresentadas no curso da execução fiscal, a quebra do sigilo fiscal ou bancário da empresa executada para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens da deve-

dora inadimplente (...).” (REsp 1088112/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 27/02/2009). 2. Recurso provido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 031.2009.000.039-4/001 – PRINCESA ISABEL. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Princesa Isabel, representado por seu Prefeito. ADVOGADA: Maria das Graças Diniz Cabral. APELADA: Ilma Soares Nicolau. ADVOGADOS: Manoel Arnóbio de Sousa e Frederico Lopes Virgolino de Medeiros. APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESNECESSIDADE. PROVA ESTRITAMENTE DOCUMENTAL. JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. DESPROVIMENTO. Se a demanda versar acerca de prova estritamente documental, não há que se falar que a ausência de realização de audiência de instrução e julgamento acarreta cerceamento de defesa. Por isso, a arguição que alega a nulidade da sentença não merece prosperar. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.022.292-4/001 – CAPITAL. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORES: Antônio Gabínio Neto e Alcides Magalhães de Souza. EMBARGADO: Thiago Felipe de Lima Brandão. ADVOGADO: Elton Gustavo Alves. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - Os Embargos de Declaração se prestam apenas para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial. A questão levantada nos Embargos foi o cerne da decisão monocrática vergastada e, desse modo, não sendo suscitado qualquer vício que a tenha inquinado, a via dos aclaratórios é inadequada para a questão. - Os embargos declaratórios não são admissíveis para rediscutir a matéria já analisada nos autos, mormente quando não foi arguida nenhuma das hipóteses de cabimento do presente recurso. - Os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração só ocorrem quando, da correção da omissão, obscuridade ou contradição, a modificação do julgado é imperiosa. Sem a presença de algum desses vícios, não há que se falar em reforma do julgado por meio da presente via recursal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Nº 200.2008.023088-7/001 - 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. EMBARGANTE: Maxims Perfumaria Ltda. ADVOGADOS: Erick Macedo e outros. EMBARGADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, José Edísio Simões Souto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Omissão – Inexistência – Rediscussão do mérito – Pretensão de ver julgado ao entendimento da embargante – Meio recursal inadequado para o que se pretende – Impossibilidade de rediscussão da matéria – Caráter prequestionador – Ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC – Embargos conhecidos e rejeitados. – Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento da embargante. - Não havendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, o que se impõe é o não acolhimento dos embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, em unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 74.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Dr. Rodrigo Marques Silva Lima

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 001.2006.023663-3/003. RELATOR: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado). AGRAVANTE: Elba Oliveira de Araújo (Adv. Érico de Lima Nóbrega). AGRAVADA: Telemar Norte Leste S/A (Adv. Caio César Rocha e Bruno Franca). AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Serviço de Telefonia. Pulsos além da franquia. Discriminação. Julgamento Monocrático. Irresignação. Requerimento Administrativo. Inexistência. Manutenção da decisão agravada. Desprovimento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DESPROVER O AGRAVO INTERNO. **(PUBLICADO NO DJ DO 18/11/2009. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**



Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 001.2003.011430-8/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE : Banco do Brasil S.A. (Adv. Carlos Antônio Farias de Souza e outro) AGRAVADO: Aroldo José Agra (Def. Público – Valéria Lopes Onofre Vita) PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ATO TENHA SIDO PRATICADO POR TERCEIRO. REJEIÇÃO - Não havendo nos autos do agravo prova de que o ato que ensejou a multa cominatória foi praticado por terceiro, há de se rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. NULIDADE DA EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. QUESTÃO OBJETO DE OUTRO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DO EXAME. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. “A interposição simultânea de dois recursos especiais pela mesma parte, impossibilita o conhecimento do segundo apelo nobre pela ocorrência da preclusão consumativa, porquanto a interposição do primeiro especial impede o manejo de novo recurso pela restrição imposta pelo princípio da unirrecorribilidade. Precedentes.” AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULO JUDICIAL SUJEITO À CONFIRMAÇÃO POSTERIOR. TÍTULO EXECUTIVO INEXIGÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO - As astreintes, fixadas como medida de apoio da antecipação dos efeitos da tutela concedida, têm a exigibilidade suspensa até o trânsito em julgado da sentença proferida ao final da ação.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 130.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 021.2005.001985-6/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Município São José de Caiana (Adv. Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo) EMBARGADO: Ana Célia Leite da Silva (Adv. Jakeleudo Alves Barbosa) PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E ECONOMIA PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STJ - “Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito.” AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS E OUTRAS VERBAS ATRASADAS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL (CC, ART. 206, § 2º). DIREITO SUJEITO À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MATÉRIA OBJETO DA SÚMULA Nº 85, DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO - “Súmula 85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo interno e, no mérito, negar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 72.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2006.031098-0/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Bradesco Vida e Previdência S.A.- Adv. Fábio Montenegro e outros EMBARGADO: Célio Urquiza de Lucena e Maria de Fátima Candeia Araújo Adv. Eduarado Braga Filho e outros PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. Mesmo nos embargos de Declaração com fim de pré-questionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 210.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2008.020614-3/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva EMBARGANTE : Banco Bradesco S/A. (Adv. Wilson Sales Belchior e outros) EMBARGADO: A Creativ Comércio Ltda (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. Mesmo nos embargos de Declaração com fim de pré-questionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 316.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2006.039250-9/003 RELATOR: Des. João Alves da Silva 1º EMBARGANTE : Granja Joaves Ltda. (Adv. George Araújo de Almeida) 2º EMBARGANTE: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA (Adv. Dorigival Terceiro Neto) EMBARGADOS: os mesmos PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS PRIMEIROS EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DETERMINADA NA SENTENÇA. RETIFICAÇÃO. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 20, §3º, “A”, “B” E “C”, DO CPC. ACOLHIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração. Merece correção o Acórdão que reforma a sentença e determina a inversão do ônus sucumbencial, tendo a decisão a *quo*, determinado a sucumbência recíproca. A fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao contido no art. 20, §3º, “a”, “b” e “c”, do CPC. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os primeiros embargos, interpostos pela Granja Joaves Ltda., e, conhecer e acolher os segundos embargos, interpostos pela SAELPA, para os efeitos integrativos de fixação de honorários advocatícios de sucumbência em 15% sobre o valor da causa em favor da segunda embargante, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 218.

APELAÇÃO CÍVEL N. 051.2007.000634-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE : Josefa Nicolau Lourenço Pontes (Adv. Rodrigo dos Santos Lima) APELADO : Município de Píripituba, representado por seu Prefeito (Adv. Carlos Alberto Silva de Melo e outro) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE REPASSE DO NUMERÁRIO DESCONTADO PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REMESSA DE “MEMORANDO DE CONVOCAÇÃO” À SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MATERIAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito”. Indevida a indenização por danos materiais quando a parte autora não comprovou o prejuízo suportado com o ato apontado como ilegal. A simples remessa de “memorando de convocação” à suposta vítima, sem qualquer qualquer palavra ou expressão que implique ameaça ou cobrança desmedida, não provoca dano moral, mas mero dissabor. “Não há dano moral quando os fatos narrados estão no contexto de meros dissabores, sem abalo à honra do autor. Ainda mais, os aborrecimentos ficaram limitados à indignação da pessoa, sem qualquer repercussão no mundo exterior.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 85.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.005456-7/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE 01: Empresa de Televisão João Pessoa Ltda – Tv Correio Adv. Luciana de A. Cavalcanti Brito e outros APELADO: Márcio Rodrigues de Lima. Adv. Márcio Maranhão Brasilino da Silva e outros. APELANTE 02: Márcio Rodrigues de Lima. Adv. Márcio Maranhão Brasilino da Silva e outros. APELADO: Empresa de Televisão João Pessoa Ltda – Tv Correio Adv. Luciana de A. Cavalcanti Brito e outros APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MATÉRIA JORNALÍSTICA. NOTÍCIA DETURPADA. *ANIMUS NARRANDI*. EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESCABIMENTO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESPROVIMENTO. *Empresa jornalística que veicula matéria e imputa erroneamente fato definido como crime a cidadão, confundindo-o com assaltante, ofende à sua imagem e reputação e, por conseguinte, causa dano moral. Levando em consideração os critérios da prudência e moderação, bem como os fatos do processo e a finalidade pedagógica da indenização por danos morais, que tem o fito de impedir a reiteração de prática de ato socialmente detestável e conceder uma simbólica compensação pelo desconforto e aflição sofridos pela parte, não merece reforma a indenização por danos morais quando fixada com razoabilidade.* APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA POLICIAL EM PROGRAMA TELEVISIVO. ERRO DE DIVULGAÇÃO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Quanto ao dano moral, ele não precisa ser provado. O que deve ser objeto de prova é o fato que ocasionou o referido dano, de modo que a responsabilização do ofensor decorre unicamente do fato violador. A questão do constrangimento para configurar o dano moral deve servir como base para fixação do quantum indenizatório, que não pode ultrapassar a extensão do dano. Assim, sendo este moderado, a fixação deve ser proporcional, pois o Judiciário não pode servir de meio para propiciar enriquecimento ilícito.* [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 133.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL: 021.2005.000167-2/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de Itaporanga, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Flamarion Carlos Honório Ricarte, Vanderly Pinto Santana e outros. APELADA: Júlia Mendes de Sousa Sinfrônio. ADVOGADOS: Jakeleudo Alves Barbosa e Francisco lasley Lopes de Almeida. ACÓRDÃO. EMENTA. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Servidor Público Municipal. Vencimentos não pagos. Contestação. Preliminar de Prescrição. Procedência do pedido. Apelação. Preliminar de Prescrição Quin-

qüenal. Inocorrência. Precedentes jurisprudenciais. Súmula 85 do STJ. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Desprovemento do recurso. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Revela-se ilegal a retenção, pelo Município, de valores relativos aos salários de seus servidores públicos. Visto, relatado e discutido o processo 021.2005.000167-2/001, referente à Apelação Cível contra a sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga nos autos da Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Júlia Mendes de Sousa Sinfrônio contra o Município de Itaporanga, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR, CONHECER PARA AFASTAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2009. É como voto. Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro. Dele participando, além de mim, relator, o Exmo. Des. Júlio Paulo Neto. Apresente a sessão, o Exmo. Dr. Berlim Estrela de Oliveira, Promotor de Justiça convocado. Sala de Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2009.

JULGADOS DA
CÂMARA CRIMINAL

Des. João Benedito da Silva

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº. 200.2000.027036-9/001 - 1º Tribunal do Júri da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Recorrente: Neuza Alves de Lima (Adv. Ednilson Siqueira Paiva) - Recorrida: Justiça Pública - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio duplamente qualificado. Motivo torpe. Cíumes. Paga ou recompensa. Surpresa. Impossibilidade de defesa da vítima. Pronúncia. Tribunal de Júri. Irresignação. Materialidade incontroversa. Existência de indícios de autoria. “In dubio pro societate”. Desprovemento do recurso. A decisão de pronúncia é de mero juízo de admissibilidade, logo, havendo prova do crime e indícios de autoria, deve o réu ser pronunciado e levado a julgamento pelo Tribunal de Júri, nos termos do art. 413 do CPP, pois, na fase da pronúncia, a dúvida não beneficia o acusado; Porquanto inexistentes elementos para, desde logo, absolver sumariamente a recorrente ou impronunciá-la, cabe apenas ao Júri Popular a análise aprofundada acerca dos fatos, em aplicação do princípio “in dubio pro societate”. A C O R D A a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso. Unânime.

PAUTA SUPLEMENTAR
DO TRIBUNAL PLENOSESSÃO ORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA – 01
DIA: 25/NOVEMBRO/2009
A TER INÍCIO ÀS 09H:00MIN

RELATOR: EXMO. SR. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO - 1º. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** nº 999.2009.000320-6/001. **Indiciada:** M.E.N.O. (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega).



E R R A T A

NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, publicada na edição do Diário da Justiça de 19.11.2009, onde se lê Dia 24 de Setembro de 2009, Leia-se 24 de Novembro de 2009.

PAUTA DE JULGAMENTO
CÂMARA CRIMINALPAUTA ORDINÁRIA
DIA: 26 DE NOVEMBRO DE 2009
HORÁRIO ÀS 14:00 HS.

RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1ª Apelação Criminal nº. 014.2000.000085-2/001, da 1ª Vara da Comarca de Catotê do Rocha. Apelante: GUTEMBERG DOS SANTOS TORRES, vulgo “GUITO” (Adv: José Welinton de Melo e Luis de Souza Leite). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 2ª Apelação Criminal nº. 004.2005.001027-3/002, da Comarca de Alagoa Nova. Apelante: FABIANO GUEDES DA SILVA, que também se assina FABIANO GUEDES SILVA, vulgo “PELADO”. (Adv: Francisco Augusto de Melo e Torres). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 3ª Apelação Criminal nº. 075.2007.003024-4/001, da 1ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelantes: Assistente da Acusação, MARIA DE LOURDES TOMÉ DE OLIVEIRA (Adv. Dárcio Galvão de Andrade), e Representante do Ministério Público. Apelado: Valmir Gomes de Oliveira, vulgo “Vama” (Adva. Maria Elizabete de Sousa Agnese).

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 4ª Apelação Criminal nº. 013.2004.003940-9/001, da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: LUCIANO AN-

TÔNIO FARIAS. (Adv. Paulo Sabino de Santana). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 5ª Apelação Criminal nº. 012.2005.001140-7/001, da Comarca de Caiçara. Apelante: LUIS EDUARDO CAMILO DOS SANTOS, vulgo “DUCA”. (Adv. José Carlos Soares de Sousa). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 6ª Apelação Criminal nº. 200.2008.032742-8/004, 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: RENATA CAROLINE FERREIRA DA SILVA (Adv. João de Deus Monteiro). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 7ª Apelação Criminal nº. 091.2007.000289-3/001, da Comarca de Serra Branca. Apelante: ZINALDO PEREIRA ARUDA. (Adv. Jarbas Murilo de Lima Rafael). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 8ª Apelação Criminal nº. 200.2008.006981-4/001, 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelantes: 1- JOSÉ TAVARES FLORIANO DA SILVA, vulgo “JÚNIOR”. (Advs. José Tarcizio Fernandes e outros); 2-ABELARDO LIMA LEITE, vulgo “ABELARDO”. (Advs. Ricardo de Novaes Gomes e Francisco de Assis Coelho), e 3- ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, que também Alexandro Luiz dos Santos, vulgo “BUBA” (Advs. Ednilson Siqueira Paiva e outro). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 9ª Apelação Criminal nº. 037.1996.000410-1/001, da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Apelantes: FRANCISCO ALVES DE MOURA, vulgo “BOIO” (Adv. João Marques Estrela e Silva), e Representante do Ministério Público, Apelados: 1- FRANCISCIO ALVES DE MOURA; e DAMIÃO ALVES DE MOURA (Adv. João Marques Estrela e Silva). e 2- A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 10ª Apelação Criminal nº. 017.2007.001586-6/001, da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: JOÃO PAULO DE SOUZA BARRETO (Advs. Sebastião Araújo de Maria e Amanda do Nascimento Nóbrega). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. 11ª Apelação Criminal nº. 076.2008.000110-0/001da Comarca de Gurinhem. Apelantes: JOÃO LOURENÇO RODRIGUES E MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Luis Barbosa de Almeida). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 12ª Apelação Criminal nº. 001.2007.002265-0/002, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante: HIGOR VIEIRA DE AZEVEDO, vulgo “Negão”. (Advs.: Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro e outros). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 13ª Apelação Criminal nº. 012.2004.000111-2/002, da Comarca de Caiçara. Apelantes: Representante do Ministério Público e CARMELITA CESÁRIO ALMEIDA – Assistente de Acusação. (Adv.: Russ Howel Henrique Cesário). Apelado: GLAUCO XAVIER DA SILVA. (Defensor Público: Carlos Roberto Barbosa).

RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 14ª Apelação Criminal nº. 001.2006.018838-8/002, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelante: SAULO GARCIA RIBEIRO. (Adva.: Eliane Socorro da Silva Nascimento). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 15ª Agravo em Execução nº. 999.2009.000272-9/001, da 1ª Vara da Comarca de Patos. Agravante: JOSÉ SIMÕES DA SILVA. (Adv. José Humberto Simplicio de Sousa). Apelada: A justiça Pública.

RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. 16ª Apelação Criminal nº. 030.2006.002024-2/007, da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Apelantes: JOSSENILDO ALVES DE LIMA E ALBERTO BARTOLOMEU DA SILVA. (Adv. Ozael da Costa Fernandes). Apelada: A justiça Pública.

ATA DE JULGAMENTO
DA CÂMARA CRIMINAL

ATADA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Presentes os Desembargadores Nilo Luís Ramalho Vieira, Leônicio Teixeira Câmara, Joás de Brito Pereira Filho e João Benedito da Silva. Representando o Ministério Público, Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. José Marcos Navarro Serrano. Secretariando os trabalhos, funcionaram os Beis. Eduardo Vieira Beltrão de Albuquerque e Rossana Carla Ramalho de Souza. Às oito e trinta horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. Antes do início do julgamento dos processos pautados,



o Exmo. Desembargador Leôncio Teixeira Câmara pediu e obteve a palavra para que ficasse consignada na ata dos trabalhos, votos de felicitações pelo retorno, após a cirurgia, do Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho, bem como pelo lançamento da pedra fundamental do Fórum Eleitoral da Comarca de Araruna, realizado pelo Exmo. Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira, membro deste órgão fracionário e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Estando tudo devidamente registrado pelo setor taquigráfico, conforme se observa: O Exmo. Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira: - Na hora regimental, tendo o número legal, declaro abertos os trabalhos desta Câmara Criminal, agradecendo a presença de todos os membros da Câmara, até o esforço físico do Desembargador Joás. Eu estava dizendo que a juventude faz coisas impensadas. O problema de articulação, isso tudo é muito melindroso, a pessoa não pode fazer muito esforço não. Hoje, a consequência é pouca na pessoa, mas o reflexo é na idade mais provecta, quando for lá para frente a pessoa lastima as extravagâncias que fez na juventude. É porque no Desembargador Joás o senso de responsabilidade grita mais alto do que o físico, mas é preciso ter certa cautela para não fazer extravagância, para não ter problema e seqüela. Agradecendo a presença de todos os membros da Procuradoria, na pessoa do Procurador Marcos Navarro, Procurador experiente, homem estudioso, de letras, também a assessoria, os servidores da taquigrafia e os presentes, os Advogados, saudando-os na pessoa do decano Dr. José Alves Cardoso. Eu declaro abertos os trabalhos e submeto à apreciação da Corte a ata da última reunião. Não havendo nenhuma objeção, declaro a ata aprovada. Há um pedido de preferência. Vossa Excelência tem a palavra. O Exmo. Desembargador Leôncio Teixeira Câmara: - Gostaria de fazer dois registros. O primeiro é o retorno do Desembargador Joás da cirurgia muito bem sucedida, é isso que nós desejamos e agradecemos a Deus e queremos que o Desembargador Joás cada vez mais recupere a sua saúde física, até lembrando que os "Peles" sofrem muito, é difícil uma comemoração, por exemplo, o Pelé, agora, vai completar 40 anos do gol mil, daqui a aproximadamente quinze dias, não sei quando. Desembargador Joás não chegou a tanto, mas é um goleador. Portanto, Sua Excelência seja bem vindo. E o segundo registro, que não podia deixar de fazer, foi daquele acontecimento vivido na sexta-feira 13, apesar de ser um dia de sexta-feira 13, mais foi um dia agradabilíssimo em Araruna, quando Vossa Excelência, como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, esteve com toda a Corte, com exceção apenas de um membro da Corte que por razões muito justificadas não compareceu, mas foi uma solenidade de lançamento da pedra fundamental, daquilo que Vossa Excelência chama de Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Araruna e, eu não sou tão modesto não, sou mais agressivo, e digo, Dr. José Alves Cardoso, eminente Procurador e demais membros, que é um verdadeiro Fórum Eleitoral. É um prédio que uma vez construído, já vi outros em outras zonas eleitorais, e é um prédio lindo, amplo, com acomodações para tudo e todos, desde o gabinete dos Juizes, Promotores, Advogados, arquivos, aqueles serviços naturais, (2Ma) normais que toda repartição deve ter de toaletes, cantina. Além disso, um amplo salão para atendimento da população. A população será atendida em um salão semelhante a este, um pouco para lá, um pouco para cá de tamanho, no seu formato com: poltrona, cadeiras, tudo muito bem instalados. Eu vi, a Justiça Eleitoral está de parabéns e Vossa Excelência muito especialmente, Desembargador Nilo, por ter patrocinado como Presidente do Tribunal ter se disposto a sair daqui dos seus cuidados e deslocar-se, marcar a presença da Justiça Eleitoral. Aquilo foi um compromisso. Eu vi que Vossa Excelência ao assumir aquele compromisso, fez com toda a seriedade que o cargo estava a impor, e foi logo cuidando da continuidade, aquele seu empenho, aquele seu trabalho, quando olhou para o Desembargador Genésio e logo se referiu a Sua Excelência dizendo: "Que no próximo ano ali estaria ou estará o Desembargador Genésio já inaugurando o prédio construído". Para tanto vai Vossa Excelência e toda a Corte eleitoral envidar todo o esforço no sentido da construção do prédio. Lá, estavam presentes além dessas figuras que nós falamos da Corte Eleitoral, o Desembargador Federal que é filho de Araruna, Dr. Rogério Moreira Fialho, os Prefeitos daquela zona eleitoral de Cacimba de Dentro, de Tacima, de Araruna, claro, que era o dono da casa de Araruna e do Riachão, só que o de Riachão não pode comparecer em razão de compromissos outros, mais mandou, não mandou somente uma representante, mandou, Senhor Presidente, duas representantes, porque a representante estava gestante ou está gestante, portanto, lá tinham dois representantes. Uma, já vereadora, Jane e o segundo, seu filho ainda em estado de gestação. Portanto, Senhor Presidente, esse registro faço com a maior alegria e amanhã haverá de fazê-lo no Pleno do Tribunal de Justiça dizendo também da satisfação que me causou em ouvir todos os discursos, compromissos e mais do que isso, ouvir também do Juiz de Araruna e da Promotora, referências extremamente elogiosas, Desembargador João Benedito, a Comarca de Cacimba de Dentro e sem Juiz, sendo uma Comarca de primeira entrância, sem Juiz, com o Juiz a responder como o Juiz de Araruna, mais o seu funcionalismo, o analista judiciário, os técnicos judiciários com todo o empenho tocando a barco para frente da Comarca de Cacimba de Dentro, Desembargador Joás. Portanto, ouvi isso com muita alegria, porque de certa forma tenho alguma responsabilidade na criação e instalação daquela Comarca. Eu dizia ao Prefeito anterior a esse que está, que aquilo não pode retornar. É uma via sem retorno, nós não podemos permitir que a Comarca de Cacimba de Dentro iniciando os seus primeiros passos, titubeei e retorne. Isso não é possível admitirmos, nem por hipótese e parece-me que essa coisa está devidamente compreendida, entendida. Para mim foi motivo de grande alegria e satisfação. Era isso,

Senhor Presidente, o registro que gostaria de fazer e que dessas notas taquigráficas ao final, seja retirada essa parte e encaminhada ao Juiz e a Promotora da Comarca de Araruna da zona eleitoral de Araruna para que eles tenham conhecimento desse nosso reconhecimento pelo esforço de ambos. O Exmo. Desembargador João Benedito da Silva: - Senhor Presidente, eu queria me associar às palavras de Vossa Excelência (3Fe) em relação ao Desembargador Joás de Brito. Desde o primeiro momento em que ele sofreu o acidente, e esteve aqui com a perna cirurgiada, mas trabalhando. Depois da cirurgia, ele acaba de me dizer que recebeu 100 pontos, mas foram 100 pontos na perna e está recebendo 100 pontos aqui também dos colegas, mais 100 pontos em consequência ou durante a cirurgia. Que esse empenho, Desembargador Joás sirva de exemplo tanto a nós do 2º Grau, como a Juizes de 1º Grau. Não está se exigindo que uma pessoa cirurgiada venha não, mais que pelo menos tenha uma pequena porção do empenho que tem o Desembargador Joás, e que não por uma simples doença, uma simples gripe deixe de comparecer ao trabalho. O Desembargador Joás, todos sabem, poderia ter tirado uma licença de 40 dias, no entanto não quis, ficou só uma semana fora das atividades normais dele, mas mesmo assim em casa trabalhando. Que isso sirva de exemplo e de estímulo a todos nós que somos servidores da Magistratura. O Fórum Eleitoral de Araruna, também me associe às palavras de Vossa Excelência, Araruna merece e já estava a merecer há muito tempo um Fórum Eleitoral. Eu fui lá algumas vezes fazer inspeção como Corregedor e vi que não é tão precária a situação, mais o prédio é alugado e com um Fórum próprio, certamente a justiça eleitoral estará dando melhores condições de trabalho aos servidores, aos Juizes e Promotores. O Exmo. Desembargador Leôncio Teixeira Câmara: - Era extremamente precário, Desembargador João. Mas graças à intervenção do Desembargador Nilo e de Vossa Excelência como Corregedor. A Zona Eleitoral funcionava numa dependência do Fórum, incapaz de acolher os trabalhos de uma zona eleitoral e nós conseguimos alugar aquele prédio lá fora, é onde Vossa Excelência conheceu como Corregedor e hoje, funciona relativamente bem, mas num prédio de terceiro. O Exmo. Desembargador João Benedito da Silva: - Pois é, com essa dedicação e empenho do Desembargador Presidente do TRE Nilo Ramalho e com a ajuda substancial de Vossa Excelência como filho da terra, certamente, no próximo ano estaremos a ter e a inaugurar um Fórum Eleitoral digno que ter condições de trabalho digno tanto aos servidores, quanto aos jurisdicionados que é o destinatário final do nosso trabalho. Então, queria também, por esse motivo me associar, conheço o trabalho do Desembargador Nilo e sei da competência dele, porque com ele trabalhei e muito aprendi. Eu não tenho nenhuma necessidade de jogar flores na vida profissional do Desembargador Nilo, e sei porque ele foi quem me estimulou também ao trabalho naquela época que fui Corregedor. O Desembargador Nilo dizia a mim: "Não, a gente tem que encontrar os meios mais rápidos de chegar ao eleitor". Eu perguntei: "É qual é o meio mais rápido? Ele respondeu: Você tem que usar a mídia". Eu tive que usar a mídia. Então, foi bom para mim, bom para o serviço eleitoral e todos nós, então, saímos ganhando. Eu conheço bem de perto o serviço do Desembargador Nilo, é digno de louvor, de todos os louvores. Por isso, também estou me associando às palavras de Vossa Excelência em relação ao lançamento da pedra fundamental do Fórum de Araruna. O Exmo. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho: - Primeiro, gostaria de agradecer os votos de boas vindas dados pelos colegas. Na verdade, é uma satisfação estar com os colegas, Vossas Excelências sabem bem disso, da minha satisfação de trabalhar nesta Câmara Criminal. E como a cabeça está funcionando, é só uma perna que está efetivamente com problema, dá para contornar a situação, daí porque resolvi não tirar a licença que teria direito, mas achei que ficaria em casa muito inerte e traria prejuízo para o jurisdicionado como um todo, portanto, resolvi não tirar a licença (4Fe), apenas me afastei durante uma semana, porque era a primeira semana e o próprio médico aconselhou, porque quando fiz a cirurgia indaguei quando voltaria a trabalhar e ele disse: "espere pelo menos uma semana". Eu esperei essa primeira semana para poder voltar à atividade, embora, não tenha parado na minha residência, de examinar os processos que estavam sob minha responsabilidade. Também, queria parabenizar o excelente trabalho desenvolvido pelo Desembargador Nilo, ele bem sabe que estava na torcida para que ele reassumisse, não por desmerecimento de outro colega, mas para dar continuidade a um trabalho e até para regularizar uma situação que estava no TRE, que eu já vinha há muito pedindo a ele para que fizesse isso. Na primeira vez, na oportunidade em que o Desembargador Júlio assumiu, já pedi a ele, porque seria uma descontinuidade ao serviço público, mas não vou entrar aqui no mérito. Quero parabenizar também e me associar às palavras do Desembargador Leôncio e dizer que é uma grata satisfação para mim estar de volta ao trabalho e ao convívio de Vossas Excelências. *Outrossim, o Defensor Público Dr. Antônio Alaurindo Pereira pediu e obteve a palavra para que constasse, na ata de julgamento da Câmara Criminal, o registro de solicitação de presença de Defensor Público nas Sessões deste Tribunal, conforme se verifica:* O Defensor Público Dr. Antônio Laurindo Pereira: - Senhor Presidente, Egrégia Câmara. O Exmo. Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira, Presidente em exercício da Câmara Criminal: - Como o requerimento não é de sustentação, não é parte, Vossa Excelência pode ficar sem o uso da beca. O requerimento de Vossa Excelência é meramente administrativo. O Defensor Público Dr. Antônio Laurindo Pereira: - Pois não. Nós, Defensores Públicos aqui na Capital, sempre éramos intima-

dos pela Corte para virmos proceder às sustentações orais, tantos nas Câmaras quanto no Pleno, e, de um tempo para cá, essas intimações não estão mais ocorrendo. Nós impetramos Habeas Corpus, entramos com recursos diversos, e não estamos sendo intimados para vir a este Tribunal dar seqüência à defesa do necessitado na forma da Lei. E isso, Senhor Presidente, Egrégia Câmara, tem causado sérios e graves constrangimentos ao jurisdicionado que nós defendemos e assistimos. Então, digo que, eu mesmo frequentemente, estava nessa Tribuna, com todo prazer, defendendo esse pessoal e nunca mais estive, porque, não recebi mais nenhuma intimação às apelações e aos recursos que impetro junto a esta Egrégia Câmara. Alguns servidores, que trabalham nas Câmaras e no Tribunal, têm dito que as intimações estão sendo feitas aos Defensores que estão trabalhando no Tribunal, isto é, os Defensores de nível quatro. Agora, o Defensor de nível quatro não tem aqui aquela função, mesmo por analogia, do Procurador de Justiça, porque o Procurador tem a sua finalidade, mas também tem a sua situação de *custus legis*. O Defensor apenas é intimado para a sessão de julgamento, ele não dá parecer, não se posiciona, não emite qualquer situação por escrito nesta Corte. Então, em razão disso, e para que não haja e permaneça o prejuízo ao jurisdicionado, e esse é o fim do Judiciário e também da Defensoria Pública, eu registraria nesta augusta Câmara para que essas intimações, sobretudo aos Defensores que militam na Comarca da Capital, que sejam eles intimados pessoalmente, como determina a Lei de Regência, para que o prejuízo não venha a surgir ao jurisdicionado. É esse o registro, Senhor Presidente, que Vossa Excelência lança ao julgamento da Câmara, não sei. Muito agradecido. O Exmo. Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira: - Eu quero informar a Vossa Excelência que esse fato está ocorrendo por entendimento que houve entre o Tribunal e a própria Procuradoria da Defensoria Pública, quando designou Defensores para ficar assistindo nas Câmaras. Então, hoje essa Câmara tem um Defensor Público, único e exclusivamente para fazer a defesa no caso de qualquer recurso da Defensoria, que é o Dr. Coriolano Filho e também a Dra. Tamar Celino, dos processos oriundos de Campina Grande. Isso foi um ajuste de serviço, agora nada impede que a Assessoria faça. Já tinha dito que anstasse o pedido de Vossa Excelência para eu encaminhar à Defensoria Pública, a sugestão de Vossa Excelência. E, quanto aos registros feitos nesta Câmara pelo Desembargador Leôncio, Desembargador Joás e Desembargador João Benedito, nós agradecemos... (intervenção) O Procurador de Justiça Dr. Jose Marcos Navarro Serrano: - Somente pedi a palavra para me associar aos registros de Desembargador Leôncio. O Exmo. Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira: - Muito bem. E também da Procuradoria, através do Procurador Marcos Navarro, quero dizer que a preocupação da Justiça Eleitoral tem sido grande em aparelhar e dar condições de trabalho. E o Desembargador Leôncio tem sido um batalhador incessante em defesa da comunidade de Araruna, quando termina uma pretensão, ele já surge com outra, ele não para, terminou uma batalha começa outra. Nós já temos, inclusive, a planta toda pronta para a instalação do Fórum Eleitoral de Araruna, inclusive, vai ficar com um estacionamento muito confortável, área boa, pois todos nós sabemos da dificuldade de estacionamento. Tem cidades, sedes de zonas, com dificuldade de terreno, por incrível que pareça, uma cidade como Araruna, a dificuldade de terreno é muito grande, em virtude da topografia do município. Araruna, Areia, Solânea, Bananeira, a dificuldade é muito grande, em virtude da topografia da cidade. Então, isso causa muito problema. E foi uma grande sorte encontrar um terreno em Araruna, vai ser um Fórum muito bom. E a luta foi do Desembargador Leôncio. Ele terminou uma, agora já começou outra, já tem outra pretensão, instalar a 2ª Vara da Araruna. Já é outra luta, agora, quem vai enfrentar essas pretensões do Desembargador Leôncio é o Presidente do Tribunal. Eu queria registrar aqui também, para quem não teve a oportunidade de ir a Riachão, nós ficamos tão entusiasmados com a Fazenda do Desembargador Leôncio, que Tânia disse: "nós estamos na Fazenda do Barão de Araruna". As acomodações, o Desembargador Leôncio quando se aposentar vai ter um local condigno para curtir. Ele não vai ter tempo de pensar, de ficar assistindo posse, vai ter uma ocupação muito salutar. Quero registrar no nosso plenário a presença dos alunos de Direito da Faculdade da FACISA de Campina Grande, Faculdade de Ciências Sociais aplicada de Campina Grande do curso de Direito, na disciplina Prática Jurídica Penal, 7º período, o Professor é Breno Vanderlei, e certa vez disse: "Breno nasceu dentro de um Fórum". Os alunos podem cobrá-los que ele conhece o Fórum muito bem e toda sua atividade. É uma pessoa que desde jovem que ele frequenta o Fórum e consequentemente está bem capacitado para esta disciplina. A Câmara Criminal agradece o interesse dos Senhores. Dando prosseguimento à sessão, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação da Câmara os processos constantes da pauta de julgamento, a seguir discriminados: 1º Habeas Corpus nº. 019.2009.0007000-6/001. Impetrante: Adv.: Sandy de Oliveira Furtunato. Paciente: FRANCISCO ARSÊNIO BISPO. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 2º Habeas Corpus nº. 200.2009.019944-5/001. Impetrante: Adv.: Aluizio Nunes de Lucena. Paciente: DANILO PEREIRA PIRES. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 3º Habeas Corpus nº. 015.2001.000735-7/001. Impetrante: Adv.: José Luis Vitorino. Paciente: JOSÉ GOMES DE SOUSA e JOÃO GOMES DE SOUSA. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 4º Habeas Corpus nº. 200.2009.020459-1/001. Impetrante: Adv.: Aluizio Nunes de Lucena. Paciente: SÉRGIO MANUEL DOS

SANTOS. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 5º Habeas Corpus nº. 200.2007.000734-5/002. Impetrante: Ruy Vaz Emygdio. Paciente: O Mesmo. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 6º Habeas Corpus nº. 200.2004.024729-4/002. Impetrante: Adv.: Carlos Roberto Maia. Paciente: ALFREDO LUIZ SANTANA DA CRUZ. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer. Unânime. 7º Habeas Corpus nº. 001.2009.015822-9/001. Impetrante: Adv.: Felipe Augusto de Melo e Torres. Paciente: JOSÉ CARLOS DE F. SOUZA. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. JULGADO: Ordem prejudicada, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 8º Habeas Corpus nº. 018.2009.001607-4/001. Impetrante: Adv.: Hermes Augusto de Castro. Paciente: GERALDO CAVALCANTI DE MORAIS COUTINHO. Relator: Des. João Benedito da Silva. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 9º Habeas Corpus nº. 054.2009.000855-5/001. Impetrante: Adv.: Bismarck Martins de Oliveira. Paciente: EDMILSON NÓBREGA ARAÚJO. Relator: Des. João Benedito da Silva. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 10º Habeas Corpus nº. 073.2009.000649-2/004. Impetrante: Adv.: José Alberto Romano. Paciente: ROBERTO PEREIRA DE SOUZA. Relator: Des. João Benedito da Silva. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer oral. Unânime. 11º Habeas Corpus nº. 018.2009.002987-9/001. Impetrante: Adv.: Manoel Gomes Monteiro. Paciente: LEANDRO FERREIRA DA SILVA. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em desarmonia com o parecer. Unânime. 12º Habeas Corpus nº. 019.2009.000467-2/001. Impetrantes: Advs.: Félix Araújo Filho e Fernando A. D. Araújo. Paciente: CLÁUDIO MARCELINO DA SILVA. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. JULGADO: Ordem denegada, em harmonia com o parecer. Unânime. 13º Habeas Corpus nº. 035.2009.001743-1/002. Impetrante: Adv.: Gilson Fernandes Medeiros. Paciente: FÁBIO ALBERTO BATISTA DE LUNA. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. JULGADO: Ordem concedida, em desarmonia com o parecer. Unânime, com expedição de Alvará. 14º Habeas Corpus nº. 025.2009.000671-6/001. Impetrante: Adv.: Djalmá Queiroga de Assis Filho. Paciente: LAURIENE RODRIGUES TOMAZ. Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. JULGADO: Ordem prejudicada, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime. 15º Mandado de Segurança nº. 200.2009.006317-9/001, da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Impetrante: SEBASTIÃO ALÍPIO DE SOUZA (Advs: Gilvan Viana Rodrigues e Cleudo Gomes de Souza). Impetrado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. João Benedito da Silva. JULGADO: Ordem concedida, em desarmonia com o parecer. Unânime. 16º Apelação Criminal nº. 054.2004.000349-0/001, da Comarca de Pocinhos. Apelante: EVANDRO TEODORO DOS SANTOS. (Adv: Neuri Rodrigues de Sousa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido por intempestivo e, de ofício, como HC, decidiu-se excluir a agravante e a indenização, nos termos do voto do Relator. Em harmonia parcial com o parecer. 17º Apelação Criminal nº. 015.2006.001712-4/001, da Comarca de Conceição. Apelante: FRANCISCO BAIA FERREIRA DE LIMA, vulgo "KAUÊ". (Adv. Amâncio Faustino Neto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. Revisor: Des. Joás de Brito Pereira Filho. JULGADO: Negou-se provimento ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 18º Apelação Criminal nº. 200.1998.009615-6/003, da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: FRANCISCO ARNAUD SILVA. (Adv. José Alves Cardoso). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Leôncio Teixeira Câmara. Revisor: Des. Joás de Brito Pereira Filho. JULGADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, em harmonia parcial com o parecer. Unânime. 19º Apelação Criminal nº. 001.2007.032555-8/001, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Apelantes: ANTÔNIO DOS SANTOS (Adv. Maria Eliesse de Queiroz Agra) e EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA FILHO. (Defensora Pública: Giseuda Gonzaga de Moraes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Nilo Luís Ramalho Vieira. Revisor: Des. Leôncio Teixeira Câmara. JULGADO: Negou-se provimento ao apelo, em harmonia com o parecer. Unânime. 20º Apelação Criminal nº. 200.2007.001242-8/001, da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelante: GLAUCIO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO. (Advs. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira e Landsberg F. do Nascimento). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Nilo Luís Ramalho Vieira. JULGADO: Declarou-se preliminarmente a prescrição em harmonia. Fez sustentação o Adv. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira. 21º Apelação Criminal nº. 200.2008.006914-5/004, da 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Apelantes: 1- JOSIAS SOARES DA SILVA.. 2- SEBASTIÃO FRAZÃO DE LIMA. 3- BARTOLOMEU JOAQUIM DE SÁ. (Adv: Adailton Raulino Vicente da Silva). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Des. João Benedito da Silva. JULGADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade, no mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, em harmonia com o parecer. 22º Apelação Criminal nº. 028.2007.000915-5/001, da Comarca de Pilar. Apelante: SEVERINO FERNANDES DA SILVA, vulgo "BIU CUNHADO" (Adva. Dalva Ermira de Sousa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Des. João Benedito da Silva. Cota: Adiado, por indicação do Relator. 23º Apelação Criminal: 015.2006.000632-5/001, da Comarca de Conceição. Apelante: MACIEL ALVES PEREIRA (Adv. Joaquim Lopes Pereira). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Des. João Benedito da Silva. JUL-



GADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, em harmonia em parte com o parecer, nos termos do voto do Relator. 24º Apelação Criminal nº 017.2009.000101-1/001, da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: SEBASTIÃO DE LIMA, vulgo "Bastinho do Funk". (Adv. Irenaldo Amâncio). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Nilo Luís Ramalho Vieira. Revisor: Des. Leônicio Teixeira Câmara. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime. 25º Apelação Criminal nº 073.2006.002807-0/002, da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: WASHINGTON DE LIMA SANTOS. (Adva. Maria Divani O. Pinto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Des. Nilo Luís Ramalho Vieira. Revisor: Des. Leônicio Teixeira Câmara. JULGADO: Preliminarmente, não se conheceu do pedido, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime. Nada mais ocorrendo, o Exmo.Des. Presidente deu por encerrada à Sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.



EDITAIS

CAPITAL

3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 359ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, realizada no dia 13 de novembro de 2009, na Sala de Sessões das Turmas Recursais Mistas da Capital, 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital. Inicialmente, sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. José Aurélio da Cruz, presentes os Exmos. Juizes, Marcos Coelho de Salles, Juiz Titular; Hermance Gomes Pereira, Juiz Titular, presente ainda, a representante do Ministério Público, Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos, e secretariando os trabalhos, Dr. Cilenio Gama Correia Lima; às 09:30 horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento dos seguintes recursos: 01) Recurso Inominado na Ação de Repetição de Indébito: 2002009908783-1 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: José Alberto Albuquerque Melo – Advogado(a/s): Dra. Sandra Suelen Franca de Oliveira e outro - Recorrido: Banco Finasa S/A – Advogado(a/s): Dr. Wilson Belchior e outra – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade". 02) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 2002008925248-6 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Lojas Colombo S/A – Advogado(a/s): Dr. Marcial Duarte de Sá Filho – Recorrida: Lindalva da Silva Lima – Advogado(a/s): Dr. Antônio de Araújo Pereira – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade". 03) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Materiais: 2002008930146-5 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria Coeli Beltrão de Araújo – Advogado(a/s): Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus – Recorrida: Vera Cruz Seguradora S/A – Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outra – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: "Rejeitou-se a preliminar e deu-se provimento ao recurso, à unanimidade". 04) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 2002008915537-4 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Bradesco Seguros S/A – Advogado(a/s): Dra. Ana Cláudia Cabral Sparapani e outra - Recorrida: Maria Ozanete Costa de Farias – Advogado(a/s): Dr. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outros – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade". 05) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 2002009903211-8 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros – Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - Recorrido: José Coutinho dos Santos – Advogado(a/s): Dra. Maria Oletriz de Lima Filgueira e outras – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: "Rejeitaram-se as preliminares e deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade". 06) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 2002008907775-0 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul – Advogado(a/s): Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outra – Recorrido: Maria das Neves Vieira da Silva – Advogado(a/s): Dr. Adriano Paulo Almeida de Melo e outros – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade". 07) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 2002007900136-4 – Juizado Especial do Geisel – Recorrente: Itaú Seguros S/A – Advogado(a/s): Dra. Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima e outra – Recorrida: Maria Bernadete Fernandes da Silva – Advogado(a/s): Dra. Maria Oletriz de Lima Filgueira – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: "Rejeitaram-se as preliminares e deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade". 08) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 2002009900324-2 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: José Wagner Pereira Guedes – Advogado(a/s): Dr. José Valdemir da Silva Segundo e outro - Recorrido: Bradesco Companhia de Seguros – Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outra – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade". 09) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 2002008919313-6 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Benedita do Amarante Silva – Advogado(a/s): Dr. Severino Ferreira da Silva - Recorrido: Porto Seguros – Cia. de Seguros e Serviços – Advogado(a/s): Dra. Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima e outros – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: "Deu-se provimento ao re-

curso, à unanimidade". 10) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 2002008901437-3 – Juizado Especial do Geisel – Recorrente: Unibanco Aig Seguros – Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outra - Recorrida: Valdinete Bandeira de Oliveira – Advogado(a/s): Dra. Lidiani Martins Nunes – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: "Rejeitaram-se as preliminares e deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade". 11) Recurso Inominado na Ação de Repetição de Indébito: 2002009907229-6 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Edna de Fátima Costa – Advogado(a/s): Dr. Vamberto de Souza Costa Filho e outros - Recorrida: BV Financeira S/A – Advogado(a/s): Dr. Ricardo da Costa e Sousa e outros – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: "De ofício, decretou-se a nulidade da sentença em razão da complexidade da matéria, à unanimidade". 12) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 2002009903998-0 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A – Advogado(a/s): Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outra - Recorrido: Arilson José Marques Falcão – Advogado(a/s): Dra. Lilian Maria Duarte Souto – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: "Rejeitaram-se as preliminares e deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade". 13) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 2002008922391-7 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria do Socorro Lima Santos – Advogado(a/s): Dra. Diana Angélica Andrade Lins - Recorrida: A. Cândido Cia. Ltda – Advogado(a/s): Dr. Gilson Guedes Rodrigues – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade". 14) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 2002009903464-3 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Luiz Carlos Souza Ferreira – Advogado(a/s): Dra. Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza – Recorrido: Wilson Ferreira da Silva – Advogado(a/s): Dr. Durval de Oliveira Filho – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade". 15) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 2002009905346-0 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Elizabeth Brito dos Santos – Advogado(a/s): Dr. Geomarkes Lopes de Figueiredo - Recorrida: Casa Pio – Advogado(a/s): Dr. Humberto Malheiros Gouvea – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade". 16) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 2002008914218-2 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Banco BGM – Advogado(a/s): Dr. Ricardo da Costa e Sousa - Recorrido: Edjaime Lucas Galino – Advogado(a/s): Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro e outros – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade". Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxima Sessão fosse realizada no dia 20 de novembro de 2009, às 09:30 horas, na Sala de Sessões das Turmas Recursais Mistas da Capital, 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ - Juiz Presidente, ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO – Promotora de Justiça Substituta, MARCOS COELHO DE SALLES - Juiz Titular, HERMANCE GOMES PEREIRA – Juiz Titular, MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO – Juíza Suplente-Convocada - CILENIO GAMA CORREIA LIMA - Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital. João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090083672 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que nesta Vara de Família se processa uma Acao de Interdicao movida por PETRONILA MA QUEIROGADE OLIVEIRA EM FACE A DANIELLE OLIVEIRA DE QUEIROGA final seguinte Vistos etc Decreto a sua interdicao face a incapacidade de gerir sua pessoa e admistrar seus bens nomeando lhe curadora na pessoa da autora mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 26/10/09 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direito Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090279031 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que nesta Vara de Família se processa uma Acao de Interdicao movida por MARILENE MARTINS DA SILVA EM FACE A MARCOS RENAN FONSECA MARTINS cuja sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua interdicao face a incapacidade de gerir sua pessoa e admistrar seus bens nomeando lhe curadora na pessoa da autora mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 26/10/09 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direito Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090315611 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que nesta Vara de Família se processa uma Acao de Interdicao movida por EDJANE DA SILVA SANTOSEM FACE A JOAO BATISTA DOS SANTOS cuja sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua interdicao face a incapacidade de gerir sua pessoa e admistrar seus bens nomeando lhe curadora na pessoa da autora mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 26/10/09 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direito Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria odigitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAZENDA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO:30 DIAS Processo: 20020000027785 Acao: ACAO POPULAR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quntos virem ou interessar possa que por este ficam devidamente INTIMADOS para que nos termos do Art. 9. da Lei 4717/65, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, promover o prosseguimento da referida AcaoPopular movida por CARLOS EDUARDO SANTOS SOUSA contra o ESTADO DA PARAIBA E OUTROS. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que **devera ser publicado gratuitamente por tres vezes consecutivas no Diario da Justica**. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa - PB, aos 16 de novembro de 2009. Eu, Alexandre Lemos Dutra de Andrade o digitei. Maria de Fatima Lucia Ramalho. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019870001498 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de ANTONIO RODRIGUES BARRETO, natural de Alhandra-PB, filho de Jose Rodrigues Barreto e Maria Jose Barreto; e JOSE RAIMUNDO RODRIGUES BARRETO, natural de Conde-PB, filho de Antonio Rodrigues Barreto e Maria Jose Paulino Barreto, ambos, atualmente, encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADOS da sentença de PRONUNCIA datada de 12.06.1992, pronunciando-os como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019880032475 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de ANTONIO DE SOUZA BATISTA, natural de Lagoa-PB, nascido em 18.03.1967, filho de Jose Batista da Silva e Geni Maria de Souza Batista, atualmente, em lugar incerto enao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentença de PRONUNCIA datada de 30.11.1989, pronunciando-o como incurso nas sancoes do art. 121, paragrafo segundo, inciso II, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019890038355 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de HELENO MANOEL DE MELO, natural de Catende-PE, nascido em 06.09.1939, filho de Antonio Clarindo de Melo e Amamila Maria de Melo, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentença de PRONUNCIA datada de 31.08.1993, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019910002738 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de NIVALDO ALVES PINHEIRO, vulgo CARIOCA, natural de Sape-PB, nascido em 23.03.1965, filho de Manoel Alves Pinheiro e Lindalva dos Santos Pinheiro, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentença de PRONUNCIA datada de 03.08.1993, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, caput, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019910002779 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de IVAN SOARES DOS SANTOS, natural de Serraria-PB, nascido em 14.11.1953, filho de Jose Soares dos Santos e Maria do Carmo de Lima, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da PRONUNCIA datada de 31.03.1992, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local do costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019910003363 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de ARMANDO DE BRITO, natural de Patos-PB, nascido em 30.12.1926, filho de Leonildo Goncalves de Brito e Antonia Vitalina de Brito, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentença de PRONUNCIA datada de 10.04.1992, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019910003587 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de MANOEL FERREIRA DA SILVA, vulgo NECO, filho de Joaquim Ferreira Rosemiro e Maria da Conceicao, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da PRONUNCIA datada de 22.06.1993, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso II, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 17 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019910003629 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de LUIZ PINHEIRO DE SOUZA, vulgo JACARE, natural de Itabaiana-PB, nascido em 03.01.1921, filho de Luiz Pinheiro de Souza e Severina Francisca de Souza, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da PRONUNCIA datada de 31.03.1992, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso II, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado, nesta Cidadee Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019910003660 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de GERSON BELMIRO DE OLIVEIRA, vulgo GEO, natural de Joao Pessoa-PB, nascido em 30.07.1964, filho de Severino dos Ramos Belmiro de Oliveira e Maria Auxiliadora Alvesde Oliveira, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentença de PRONUNCIA datada de 15.10.1993, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso II, c/c o art. 129, caput, ambos do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019920003767 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se



processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de CLAUDIONOR ALVES DA SILVA, natural de Joao Pessoa-PB, filho de Jose Alves da Silva e Inacia de Tal, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentenca de PRONUNCIA datada de 06.08.1993, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, incisos II e IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019920028350 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de JOSE ARIMATEIA CASSIANO, natural de Serra da Raiz-PB, filho de Oliveira Cassiano e Severina da Rocha, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentenca de PRONUNCIA datada de 02.02.1993, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019920029077 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de MANOEL PEREIRA, natural de Teixeira-PB, nascido em 20.09.1945, filho de Luiz Pereira e Maria Veronica Pereira, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentenca de PRONUNCIA datada de 27.07.1994, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, incisos II e IV do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019930003377 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de MARCIO HELIO DA SILVA, natural de Goiutuba-GO, nascido em 13.06.1972, filho de Nelson Francisco da Silva e Efigenia Alves da Silva, atualmente, em lugar incerto enao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentenca de PRONUNCIA datada de 20.06.1994, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, odigitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019930004532 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de ADAILDO SEVERINO TEIXEIRA, natural do Pernambuco, nascido em 18.06.1945, filho de Severino Joao Teixeira e Josefa Gabriel Teixeira, atualmente, em lugar incerto enao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da sentenca de PRONUNCIA datada de 30.11.1994, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV, do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, odigitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20019940029230 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de

LUIZ CARLOS FIRMINO GRIPP, vulgo CARLINHO BIGODE, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 01.11.1949, filho de Sebastiao Gripp e Luzia Firmino; e LUIZ CARLOS DE SOUZA BARROS, vulgo CAPELAO, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 03.07.1949, filho de Waldir Vieira Barros e Emilia Souza Barros, ambos, atualmente, encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADOS da sentenca de PRONUNCIA datada de 10.05.1991, pronunciando-os como incursos nas penas do art. 121, paragrafo segundo, incisos I, IV e V do Codigo Penal. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020050460589 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal. **Processo** supracitado, que a Justica Publica move em face de ADELSON DA SILVA e AERCIO PAULO DA SILVA, ambos naturais de Joao Pessoa-PB e filhos de Jose Pedro da Silva e Maria Lucia da Silva, com endereco, constante nos autos, na Rua do Jarro, 1049, bairro Cristo Redentor, nesta Cidade e Comarca, ficando, portanto, por este edital INTIMADOS a comparecerem no dia 03 de dezembro de 2009, pelas 08:30 horas, no plenário do Primeiro Tribunal do Juri, localizado no quinto andar do Forum Criminal desta Capital. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza de Direito em regime especial meta 2, Dra. Higyna Josita Simoes de Almeida Bezerra, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Cinelandia Bandeira de Moraes, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2. TRIB. JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 20020070019944 Acao: TENTATIVA HOMICIDIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER humberto gomes martins brasileiro natural de catole do rocha nascido em 23 de janeiro 1969 filho de sebastiao martins e rita gomes martins atualmente em local incerto e nao sabido pelo fato ocorrid em 26 de novembro de 2006 denunciado por sua conduta dolosa incurso nas sancoes do art 121 pr 2 incisos II c c 14 inciso II do cp eu samara moura de araujo o digitei jose aurelio da cruz, juiz de direito presidente do 2 tribunal de juri joao pessoa 18 de novembro de 2009.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA – SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA” . Faço saber que pretendem se casar: Rafael Peçanha de Oliveira e Jacqueline Nascimento de Souza; Raoni de Souza Corrêa e Dominique Cabral Figueiredo; Anderson Clayton Carvalho de Almeida e Diana Lira de Oliveira; José Severino dos Santos Filho e Luiza Gomes dos Santos; Carlos Eduardo da Silva Araújo e Dayse Santana da Silva; Marcones Dantas Bonifácio e Joyce Mara de Souza Santos; Paulo Roberto Jerônimo Bastos e Maria das Graças Rafael; Wamberto Leonardo Bezerra e Érika Paiva Belarmino; Gilberto Alves da Costa e Camila Freire do Nascimento; José Rodrigues de Oliveira Júnior e Márcia Aurélia da Costa Pereira; Marinésio César Teixeira de Albuquerque e Silvana da Silva; Maxwell Trindade da Silva e Tatiana Sheila de Amorim Vitorio; José Flávio Félix e Ivana Vasconcelos de Andrade. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei. João Pessoa, 20 de novembro de 2009. Eu, Maria Valdilene P. Lima - Oficial, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020060178825 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 25.08.2009, foi decretada a interdicao parcial de CLAUDIA ADRIANA DE SOUZA, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) ALZIRA DIAS, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020060553407 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 28.09.2009, foi decretada a interdicao de ANDRE LUIZ BEZERRA DE SANTANA CAVALCANTE, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE SANTANA CAVALCANTE, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito.

reito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020077682496 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 28.09.2009, foi decretada a interdicao de MARIA DA PENHA ARAUJO DOS SANTOS, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) LUCIA DE FATIMA MIGUEL BARBOSA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020080122738 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 27.08.2009, foi decretada a interdicao de AILTON PEREIRA DE AMORIM, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) MARIA DE LOURDES PEREIRA DE AMORIM, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020080309145 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 18.08.2009, foi decretada a interdicao de CECILIA FRANCISCA DE MOURA, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) CARLOS FELINTO DA SILVA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090036456 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 23.09.2009, foi decretada a interdicao de FRANCISCO RICARDO BARROS LIMA, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) ANA CELIA AMANCIO LIMA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090040201 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 30.09.2009, foi decretada a interdicao de SONIA MARIA DE ANDRADE SILVA, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) ROSENILDA FRANCELINO DA SILVA NASCIMENTOTO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito, publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 26.10.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 1A DIST MANG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020080411065 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem , ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar possa que atraves de sentenca prolatada em 25.08.2009, foi decretada a interdicao de MARIA DE OLIVEIRA LUNA, portador (a) de doenca de natureza irreversivel, nomeando lhe curador (a) JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou a MM. Juiza de Direito,

publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. CUMPRÁ-SE. a) Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juiza de Direito. JPA, 05.11.2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Tecnico Judiciario o digitei e assino.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. 1.CARTORIO. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00320070010776 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juizo e Cartorio do primeiro oficio, aos termos da Acao de Interdicao, em que e interditante JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 2.363.611-SSP/PB, CPF n. 014.569.054-73, residente a rua cinco de setembro, 184/1, nesta cidade de Alagoa Grande, e interditado a Sanra Maria da Silva Jacinto, brasileira, casada, portadora do RG n. 2.363.615/SSP/PB, CPF n. 063.564.824-51, residente no endereco acima mencionado, o qual, nos termos do artigo 3, inciso II c/c 1.773, do Codigo Civil foi declarada absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado seu Curador, nos termos do Art. 1.775, paragrafo 3, do Codigo Civil, o requerente JOSE DA SILVA. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no diario da Justica, por tres (03) vezes, com intervalo de dez dias, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, aos 05/11/2009. Eu, Joao de Melo Rodrigues, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Ines Cristina Selbmann - Juiza de Direito em substituiçao.

AREIA

COMARCA DE AREIA. 1. CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 00720090010021 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, ou interessar possa, que junto a Escrivania da 1a serventia judicial, desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais de uma Acao de Execucao de alimentos distribuıda sob no 007.2009.001.002-1, ajuizada por IVANIA DA SILVA FERNANDES, representando o(s) menor(es) J.S.S.J. em face de JONATAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, que se encontra em local incerto e nao sabido, que atraves do presente Edital fica o executado devidamente, CITADO, sobre todo o teor da presente acao de execucao de alimentos que tramita neste juizo e do despacho que determinou acitacao do executado para no prazo de tres dias pagar as tres ultimas prestacoes em atraso, justificar que o fez ou a impossibilidade de fazer-lo, no valor de sob pena de prisao civil por tres meses. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interesses e para queno futuro nao seja alegada ignorancia ou nulidade, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente e outros iguais que serao publicados no Diario da Justica, por 3 vezes consecutivas, com fulcro no art. 5, par 4 e 5 da Lei 5.478/68 Lei de alimentos, nos termos e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 17 de novembro de 2009. Eu, Vanessa Felix de Almeida, tecnica judiciaria. Bel. Edailton Medeiros Silva, Juiz de Direito.

BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07420080007516 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e escrivania tramitam os autos da acao acima referida, requerida por VERONICA REJANE DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 2.212.342 E, residente e domiciliada na Granja Santa Ana, zona rural deste Municipio, com endereco profissional no Nucleo de Pratica Juridica da UFCG-CCJS, sito na rua Sinfonio Nazare, 38, Sousa-PB, o qual foi julgado procedente o pedido em 20/10/2009, decretando a interdicao de sua irma JESIANE DIAS DA SILVA, declarando que a interditanda e portadora de sindrome de DOWN nao especificada, classificada como: CID Q 90.9, o que a torna incapaz de dirigir sua pessoa e gerir seus negocios na vida civil, e como consequencia a impossibilita de prover, por si so, a sua subsistencia, desta feita, foi nomeado CURADORA sua irma VERONICA REJANE DIAS DA SILVA, ja qualificada, e, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza, expedir o presente edital que devera ser publicado GRATUITAMENTE no Diario da Justica, por TRES(3) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS, nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirao, os 05 de novembro do ano 2009, Eu, (ass) Maria Goretti Moreira da Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei e conferi. (ass) Dra. Andressa Torquato Silva, Juiza de Direito.

CABACEIRAS

COMARCA DE CABACEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01120080004630 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo, tramita os autos da acao supra mencionada, requerida por Jose Lucio de Lima em face de Josefa Ligia de Lima, tendo a referida acao sido julgada procedente, sendo decretada a interdicao de JOSEFA LIGIA DE LIMA, por ser a mesma incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo portadora de Retardo Mental CID 10 F 72, sendo-lhe nomeada Curadora, na pessoa de seu irmao Sr. Jose Lucio de



Lima, devendo a mesma praticar todos os atos necessários ao exercício da curatela, nos termos da lei. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 05 de novembro do ano 2009. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Andre Ricardo de Carvalho Costa-Juiz de Direito.

COMARCA DE CABACEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01120080004804 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da acao supra mencionada, requerida por Vanusa da Silva Costa Pinto em face de Vanessa Laiza da Silva Costa, tendo a referida acao sido julgada procedente, sendo decretada a interdicao de VANESSA LAIZA DA SILVA COSTA, por ser a mesma incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo portadora de Retardo Mental Grade CID 10 F 72, sendo-lhe nomeada Curadora, na pessoa de sua irma Sra. Vanusa da Silva Costa Pinto, devendo a mesma praticar todos os atos necessários ao exercício da curatela, nos termos da lei. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 05 de novembro do ano 2009. Eu, Aline Pecorelli da Cunha Martins, Técnica Judiciária, o digitei. Andre Ricardo de Carvalho Costa-Juiz de Direito.

CUITE

COMARCA DE CUITE. 2A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01620090002144 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara se processa os termo da Acao supra, requerida por ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Miguel de Almeida, 319-Cuite-PB, contra GILVANETE DOS SANTOS, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o requerente acima citado, o qual devera responder por todos os atos da interditanda, conforme sentença deste Juízo data de 29/07/2009, cujo edital sera publicado no Diário da Justiça, por três vezes com intervalo de dez dias entre cada publicacao. Dado e passado nesta cidade de Cuite, aos vinte e tres dias do mes de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Marleide de F.Fonseca Florentino Costa, Técnica Judiciária que o digitei. Gil- anne de Carvalho Teotonio Juiza de Direito.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 2A VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01720070014562 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar ou conhecimento deste viver, que por sentença foi decretada a interdicao de JOSE DO EGITO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Trav. Rua Sso Vicente 213, nesta cidade, o presente edital devera ser publicado por 03, tres , vezes, com intervalos de dez em dez dias, conforme sentença deste Juízo datada de 04 de maio de 2009. CUMPRA SE. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 23 dias do mes de outubro de 2009. Eu, Maria Ozanilda Costa Diniz e Araujo Técnica Judiciária, o digitei e assino. Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Juiza de Direito.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07620090000456 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juízo, atraves de sentença publicada em 21/10/2009, nos autos n 076.2009.000.045-6, foi decretada a interdicao de ABDIAS MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Manoel de Melo da Silva e Hilda Maria de Melo, portador da carteira de identidade rg n 002.532.034 SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Sen. Rui Carneiro, 02, centro, Caja, Caldas Brandao/PB, em virtude de ser portador de Transtorno depressivo grave sem sintomas psicoticos CID 10 F 33.2, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vidacivil e comercial, nomeando-se curador ANTONIO MANOEL DE MELO, brasileiro, separado, portador da carteira de identidade rg n 3.013.215 SSP/PB e CPF n 422.741.847-4. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza publicar o presente EDITAL por tres vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 04 de novembro de 2009. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Técnica Judiciária, digitei-o. (a) SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - Juiza de Direito.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02420060011756 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 2a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos por GILVANETE DUARTE FELIPE tendo como interditando(a) JOELMA DUARTE FELIPE, na qual a MM. Juiza prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

O PEDIDO INICIAL e decreto a interdicao de JOELMA DUARTE FELIPE, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Codigo Civil, e, de acordo com o art. 1.775, par. 3 do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe GILVANETE DUARTE FELIPE como curador(a) do(a) interditando(a). Em obediencia ao disposto no art. 1184, do Codigo de Processo Civil, inscreva-se, a presente, no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Proceda-se a baixa na distribuicao, em seguida, independente de nova conclusao, arquite-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. DADO e passado nesta escrivania da 2 Vara, aos 5 de Novembro de 2009. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02420060020963 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 2a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos por JOSE AILTON FARIAS MARTINS tendo como interditando(a) ALICE DE FARIAS MARTINS, na qual a MM. Juiza prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a interdicao de ALICE DE FARIAS MARTINS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Codigo Civil, e, de acordo com o art. 1.775, par. 3 do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe JOSE AILTON FARIAS MARTINS como curador(a) do(a) interditando(a). Em obediencia ao disposto no art. 1184, do Codigo de Processo Civil, inscreva-se, a presente, no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Proceda-se a baixa na distribuicao, em seguida, independente de nova conclusao, arquite-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. DADO e passado nesta escrivania da 2 Vara, aos 5 de Novembro de 2009. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02420060025681 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 2a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos por MARTA MARIA INO MINEIRO tendo como interditando(a) MERCIA REGINA AURELIANO, na qual a MM. Juiza prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a interdicao de MERCIA REGINA AURELIANO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Codigo Civil, e, de acordo com o art. 1.775, par. 3 do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe MARTA MARIA INO MINEIRO como curador(a) do(a) interditando(a). Em obediencia ao disposto no art. 1184, do Codigo de Processo Civil, inscreva-se, a presente, no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Proceda-se a baixa na distribuicao, em seguida, independente de nova conclusao, arquite-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. DADO e passado nesta escrivania da 2 Vara, aos 5 de Novembro de 2009. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02420070029582 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 2a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos por MARIA SOLIDADE MONTEIRO tendo como interditando(a) NORMA LIGIA MONTEIRO DA SILVA, na qual a MM. Juiza prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a interdicao de NORMA LIGIA MONTEIRO DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Codigo Civil, e, de acordo com o art. 1.775, par. 3 do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe MARIA SOLIDADE MONTEIRO como curador(a) do(a) interditando(a). Em obediencia ao disposto no art. 1184, do Codigo de Processo Civil, inscreva-se, a presente, no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Proceda-se a baixa na distribuicao, em seguida, independente de nova conclusao, arquite-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. DADO e passado nesta escrivania da 2 Vara, aos 5 de Novembro de 2009. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02420070032354 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartorio da 2a Vara, tramitam os autos supracitados requeridos por JOSIVANE FERREIRA DOS SANTOS tendo como interditando(a) MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA, na qual a MM. Juiza prolatou a sentença cujo teor final e o seguinte: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a interdicao de MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Codigo Civil, e, de acordo com o art. 1.775, par. 3 do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe JOSIVANE FERREIRA DOS SANTOS como curador(a) do(a) interditando(a). Em obediencia ao disposto no art. 1184, do Codigo de Processo Civil, inscreva-se, a presente, no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Proceda-se a baixa na distribuicao, em seguida, independente de nova conclusao, arquite-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. DADO e passado nesta escrivania da 2 Vara, aos 5 de Novembro de 2009. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei.

ve-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. DADO e passado nesta escrivania da 2 Vara, aos 5 de Novembro de 2009. Eu, Ozeildo Salvino Silva, Técnico Judiciário o digitei.

SANTANA DOS GARROTES

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11620050004229 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartorio tramitam os autos da acao de interdicao, movida por JOSE VALDIR DA SILVA E OUTROS em face de MARIA DO SOCORRO MARCELINO DA SILVA PEREIRA, na qual foi prolatada sentença, cujo final e do teor seguinte:... decreto a interdicao de Maria do Socorro Marcelino da Silva Pereira. Nomeio curador da interdita o seu pai, Jose Valdir da Silva, ora requerente, que nao podera por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos recebidos de entidade previdenciaria deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respetivas sancoes... Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC... Para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou a MMa. Juiza que expedisse o presente edital, que devera ser afixado no Atrio do Forum Local e publicado no Diario da Justicia por tres vezes, cominterva de 10 dias. Dado pessado nesta cidade de Santana dos Garrotes, 23.10.2009. Dra. Andrea Almeida Dantas - Juiza de Direito, determinou Maria Lenilda de Souza Bezerra, solicitei.

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11620060003435 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartorio tramitam os autos da acao de interdicao, movida por MARIA DE ARAUJO BATISTA em face de RIQUIBERKSON BATISTA DE ARAUJO. Nomeio curadora do interdito a sua mae, Maria de Araujo Batista, ora requerente, que nao podera por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorizacao judicial Os valores recebidos de entidade previdenciaria deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e no bem-estar do interditando. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sancoes... Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 deo CPC... Para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou a MMa. Juiz que expedisse o presente edital, que devera ser afixado no Atrio do Forum Local e publicado no Diario da Justicia por tres vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Santana dos Garrotes, aos 23.10.2009. Dra. Andrea Almeida Dantas - Juiza de Direito, determinou. Maria Lenilda de Souza, solicitei.

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11620080005899 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por ete Juízo e Cartorio tramitam os autos da acao de Curatela/Interdicao, movida por NOEMIA FREITAS LUIZ SOUZA em face de JOSE ANCHIETA DE SOUZA JUNIOR. Nomeio curadora do interditoa sua mae, Noemia Freitas Luiz Souza, ora requerente, que nao podera por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciaria deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e no bem-estar do interditando. aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sancoes... Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC...Para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou a MMa. Juiza que expedisse o presente edital, que devera ser afixado no Atrio do Fórum Local e publicado no Diário da Justiça por tres vezes, com intervalor de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Santana dos Garrotes, aos 23.10.2009. Dra. Andrea Almeida Dantas - Juiza de Direito, determinou. Maria Lenilda de Souza Bezerra, solicitei.

SAO JOAO DO CARIRI

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. 1.CARTORIO. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03420080007080 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele tiverem conhecimento ou a quem interessar possa, que por sentença deste Juízo em data de 20 de outubro de 2009, foi decretada a interdicao de JOAO BOSCO DE FARIASCAVALCANTE, brasileiro, solteiro, aposentado, residente na cidade de Gurjao-PB, nascido em 27.10.1967, filho de Joa Batista Cavalcante e de Francisca de Farias Cavalcante, portado de doenca mental que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e de girar seus negocios nos atos de sua vida civil, e, como consequencia, impossibilitando-o de prover, porsio, a sua subsistencia, nomeado-lhe curadora FRANCISCA DE FARIAS CAVALCANTE, que respondera por todos os atos da vida civil do interditado. E, para que nao se aleguem ignorancia mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente edital, devera ser publicado por tres vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias e afixado nolugar de costume. Dado de passado nesta cidade de sao Joao do Cariri/PB, em 23.10.2009. Eu, Arizella Tavares Grangeiro,. Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Antonio Gonçalves Ribeiro Junior Juiz de Direito.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Pauta de Julgamento. Sessão do dia 24(vinte e quatro) do mês de novembro de 2009. Pelas 15:00 horas. Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. José Normando Fernandes: **01º) – Recurso Inominado Cível n.º 037.2007.004.612-5/001/001 – 1º Juizado Especial de Sousa.** Recorrente: TIM Nordeste S/A. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Francisco Allison Moreira Alexandre. **Advogado: Dr. Rannieri Facundo de Almeida. 02º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2008.002.139-4/001 – Juizado Especial de Pombal.** Recorrente: Cosmo Jeronimo de Andrade. **Advogado: Dra. Emmanuela L. Martins N. Dias.** Recorrido: Expedito Sales Sarmento Junior. **Advogado: Dr. José Helio de Oliveira Junior. 03º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2008.002.498-4/001 – Juizado Especial de Pombal.** Recorrente: Francisco de Sousa Reis. **Advogado: Dr. Francisco de Sousa Reis.** Recorrido: SW Companhia Global do Varejo. **Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho 04º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.002.709-2/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras.** Recorrente: Cagepa – Companhia de Agua e Esgoto da Paraíba. **Advogado: Dra. Ana Amélia Ramos Paiva.** Recorrido: Ester da Silva Lacerda e outro. **Advogado: Dr. Edmundo Vieira de Lacerda. 05º) – Recurso Inominado n.º 037.2007.006.453-2/001 – 1º Juizado Especial Misto de Sousa.** Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. **Advogado: Dr. Leonardo Giovanni Dias Arruda.** Recorrido: Juliana Pereira de Sousa. **Advogado: Dr. José Silva Formiga.** Recursos que tem como Relatora a Juiza de Direito, Dra. Ieda Maria Dantas: **06º) – Recurso Inominado Cível n.º 037.2006.001.433-1/001 – 2º Juizado Especial Misto de Sousa.** Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. **Advogado: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro.** Recorrido: Alan George Mendes Soares. **Advogado: Cesar Augusto Pereira de Souza Junior. 07º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2008.002.865-4/001 – Juizado Especial Misto de Pombal.** Recorrente: Francisco Belchior de Sousa. **Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior.** Recorrido: energisa PB Distribuidora de Energia. **Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Melo e Silva Soares. 08º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2008.002.147-7/001 – Juizado Especial Misto de Pombal.** Recorrente: Gedivan Wanderley da Silva. **Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior.** Recorrido: José Calixto de Lima Neto. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. 09º) – Recurso Inominado Cível n.º 014.2008.001.504-4/001 – Juizado Especial Misto de Catolê do Rocha.** Recorrente: Antônio Vieira da Silva. **Advogado: Dra. Catiana Sales dos Santos.** Recorrido: empresa Gontijo Transportes LTDA. **Advogado: Dr. Luiz Felipe Silva Isoni. 10º) – Recurso Inominado Cível n.º 030.2008.002.601-3/001 – Juizado Especial Misto de Pombal.** Recorrente: Jonnathan Pires da Silva. **Advogado: Dr. Alberg Bandeira de Oliveira.** Recorrido: Edinaldo Mendes Leite. **Advogado: Francivaldo Gomes Moura.** Recursos que tem como Relatora a Juíza de Direito, Drª. Audrey Kramy Araruna Gonçalves: **11º) – Recurso Inominado n.º 030.2008.002.669-0/001 – Juizado Especial Misto de Pombal.** Recorrente: Karis Aglaia Franklin de O Queiroga. **Advogado: Dr. José Willami de Souza.** Recorrido: Makro Atacadista S/A. **Advogado: Dra. Lídia de Freitas Sousa Albuquerque. 12º) – Recurso Inominado n.º 037.2007.006.375-7/001 – 2º Juizado Especial Misto de Sousa.** Recorrente: Energisa Distribuidora de Energia S/A. **Advogado: Dr. Leonardo Giovanni Dias Arruda.** Recorrido: José Freire de Sousa. **Advogado: Dra. Luci Gomes de Sena. 13º) – Recurso Inominado n.º 030.2008.001.913-3/001 – Juizado Especial Misto de Pombal.** Recorrente: BCP S/A. **Advogado: Dra. Rossana Bitencourt Dantas.** Recorrido: José Leonardo Clementino Pinto. **Advogado: Dr. Jailson Araujo de Sousa. 14º) – Recurso Inominado n.º 013.2006.003.571-7/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras.** Recorrente: Maria Liduina Rolim Lopes. **Advogado: Dr. Humberto Dantas Cartaxo Junior.** Recorrido: Sul America Nacional Seguros. **Advogado: Dr. Clavio de Melo Valenca Filho. 15º) – Recurso Inominado n.º 013.2007.002.442-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras.** Recorrente: Emilson Viana da Silva. **Advogado: Dr. José Batista Neto.** Recorrido: Adalberto Lima de Araújo. **Advogado: Dr. Dijalma soares Germano.** **Guimar Gomes de Abrantes Nogueira.** **Secretário da Turma Recursal Mista da 4ª Região. Sousa – PB.**

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 04520090001145 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimento tiverem que por este Cartorio Judiciário tramita uma Acao de Interdicao em que e Requerente Maria Elisabete daSilva e Interditado JOSE ALVES DE AMORIM, brasileiro, incapaz, solteiro, residente na Rua Miguel Trezena da Silva n/07-Bairro Renascer-Sume PB, deficiente visual(cego), conforme sentença proferida pela MM Jui- za, foi decretada a sua Interdicao nomeando curadora do mesmo a sua genitora, que diante reconhecida idoneidade entrara no exercicio de seu munus produzindo efeito desde de logo a presente decisao (artigo 1.184, CPC). Em obediencia ao que dispoe o artigo 1.184 do CPC e artigo nono, III do CC. E para que nao alegue ignorancia mandou a MM Jui- za que fosse expedido o presente Edital e Publicado no Diário da Jus- tica por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cida de de Sume, aos 26 de Outubro de 2009. Eu, Maria Lucia da Silva L. de Almeida, Técnica Judiciária. (a) Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima Juiza de Direito.